



Supremo Tribunal Federal

Volume 1
Parte 1/2

AOR nº 7

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

**USO EXCLUSIVO DA
COORDENADORIA DE ARQUIVO**

266 folhas

AUTOR: Estado de Santa Catarina
RÉU: Estado do Paraná

ACOr nº 7

Exmº Srº Presidente do Supremo
Tribunal Federal.

Muito em vista que o Conselho
Federal designou o Dr.
Pereira de Andrade para o cargo de
Presidente da Comissão de 1900.

Até Data P.

O Estado de Santa Catharina,
pessoas delegadas abaixo assinados,
que a cidadão do Estado do Paraná
para responder até final execução,
termos da ação ordinária, que o pre-
sidente iniciou, afim de ser com diploma
a reconhecer e respeitar os limites legais
entre os dois Estados, e a restituir os
territórios pertencentes ao Supro, das que
estão, indevidamente, de posse, além dos
mesmos limites.

A Constituição do Império
estabelece no art. Vº o território do Brasil
em províncias na forma, em que estão
abrange, e solares as subdivisões posteriores
fins e limites os limites, que tinham
como Capitanias Gerais.

A esse tempo a Capitania

Santa Catharina limitava, ao sul, com o
de S. Paulo pelo Rio Grande do Sul pelos
Rios Paranaíba, Pelotas e Uruguay; ao
norte, com o de S. Paulo pelos rios Iapé-
Guassu, Corumbá, ou Iguaçu, e a oeste
pelo Rio Paraguai Guasú, affluenté do Ur-
uguay, e pelo Rio Santo Hilário, affluenté
do Iguaçu.

E são esses limites que os li-
mites legais do Estado do Suppº; e os demais
trará pelos seguintes dispositivos das leis
e factos históricos com sua sucessão lógica.

§ 1º

► A Carta Régia de 23 de Novembro
de 1709 separou da Capitania do Rio de
Janeiro os territórios de S. Paulo e de Al-
mas, criando com elles a Capitania de
S. Paulo e Almas, com duas Comunidades ou
Comarcas distintas - a do Rio das Mo-
ntes e a de S. Paulo. (Arquivo do Estado de
S. Paulo. Vol. IV. pass. 3 a 4.)

§ 2º

Em 1811 a Corôa comprou ao Marquês
de Caxias, ultimo herdeiro de Pero Lopes,
o território a este doado, e hoje pertencente
parte ao Estado do Paraná, e parte ao
Estado da Santa Catharina, criando o
referido território, para os sortões do sítio,

ato' onde chegasse o domínio imperial. (Fim
Gaspar da Almeida de Deus. - Capitania da
São Francisco, 22^o Vol. 89. - Geraldo Mendes. An-
exas do Império do Brasil; pag. 29.)

§ 3º

A qualidade de Ovidor de S. Paulo.
De Raphael Pires Pardinho estive de con-
vívio nas Villas de S. Francisco e das Lague-
ras. Estabeleceu em Provimento de 29 de Maio
de 1720 os limites entre as duas Villas, delimita-
rando que os limites entre S. Francisco e a
Villa das Paranaguas' (hoje da Estação das Pa-
raná) cruzam pelo Rio Guaratuba. (Livro de
Provimentos archivado na Câmara de São
Francisco.)

Por Alvará de 2 de Dezembro de 1723
crearam-se as duas Capitanias distintas
de S. Paulo e de Minas. (Cartidão da Bi-
bloteca Nacional de Lisboa; Arch. de São
Paulo, cit. Vol. IV, pag. 7.)

Palácio da Capitania de S. Paulo todo
litoral até ao extremo sul-brasileiro, e a
maior de Paraty, assim como os sertões cor-
respondentes à esse litoral.

A Capitania de S. Paulo constituiu
também uma Ovidoria única com ares
interiores e limites; parê

§ 4º

Em 1723 foi criada a Ovidoria da

Paranaguá, separada da de S. Paulo. Cantata
Pregui de 26 de Abril de 1723, por entidade
da Bill. Arce. da Lisboa; e do 14 de Maio
de 1724 - Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XVIII, pag. 1211.

Os limites entre estas duas Paróquias
foram estabelecidos por uma Síntese geográfica
feita, tirada de Igreja, para oeste até o
lugar das Ferras. (Dr. José Malhado França
de Almeida. "Observações sobre a Barra e a
Gorjaria de
Guarujá; - Caderno dos Governadores de S. Paul-
lo no Brasil de S. Paulo, de 28 de Junho
de 1726 - Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XX, pag.
237 e 238.)

§ 5º

Como Curador de Paranaguá o Dr. Anto-
nio Alves Lameiras Peixoto, em 26 de Maio de
1726, abriu a Ilha a paroquia da Ilha da
Santa Catharina, com a demarcação de São
Paulo e a Ilha do Destino.

§ 6º

Em 1728, nenhuma comunicação havia
do litoral, de S. Francisco para o sul, com os
sertões a oeste da Serra do Mar, já não ser a
insignificante balsa aberta em 1600 entre
S. Francisco e Gorjaria.

Em 1729, por isso, se começou a abrir para
busto do rio Ananagua (Estado de Santa
Catharina) a estrada com direção a Gorjaria
e S. Paulo, transposta aquela Serra;

7.

estimada depois conhecida pela das Tropas, que
tornou tão celebres as feiras de São Vicente,
(Carta da Matriz de São Paulo, do 10 de Outubro de 1739,
ao Governador de S. Paulo, por certidão das
Bills Atas da Matriz).

§ 7º.

Criada em 1680 a Colônia do Sacramento, e
renovadas as hostilidades em uma das diversas
batalhas entre a Espanha e Portugal, sobre a
posse da mesma Colônia, não perdendo o Ge-
neral José da Silva Paes, governador do porto
de Montevideu, em 1737, seu comando de se-
guir para o Rio Grande, onde fortificou a
Bura e creou os postos militares de Fajões,
Chuy e de L. Miguel. (Porto Seguro. Hist.
do Brasil, 2ª Ed. Vol. III, pag. 854.)

§ 8º.

Estando por esse tempo (1737) criada
a primeira guarnição militar em Santa
Catarina com soldados remetidos pelo Go-
verno da Província Militar de Santos. (Alme-
da Cunha. Memória Histórica da Província de
Santa Catarina, pag. 14.)

§ 9º.

Por Carta Régia de 11 de Agosto de 1738
foi criado o governo militar de Santa Catarina
e do Rio Grande do Sul, subordinado

Capitania General do Rio de Janeiro, separados
de S. Paulo os territórios de Santa Catharina
e do Rio Grande. (Cart. da Arch. Pbl. do Rio
da Janeiro).

E em 7.º do Abriço de 1739 o General José da
Silva Vaz (87) nomeado Governador, tornou
posses do governo. (Monographia Piramo - Memó-
rias Históricas. Vol. IX. pag. 300 e 306).

§. 10º

E, após, por Carta Régia do 11 de Janeiro de
1742, foi separada da S. Paulo e unida à Ca-
pitania do Rio de Janeiro a Terra da Beira-mar.
(Cart. da Bill. das. de Lisboa).

§. 11º

Por Carta Régia do 17 de Julho de 1747 se or-
denou ao Presidente de Paranaqua' que fosse
ao Rio Grande (que ainda então pertencia
áquella Província) e ali criasse Tilla, divi-
dindo e assignando o seu território com a da
Beira-mar, pela costa do mar e para a Tilla
de Coritiba pelo centro com serra entre elas.
(Cart. da Bill. de Lisboa).

Por Carta Régia do 9 de Agosto de 1747
se iniciou a colonização de Santa Catharina
e Rio Grande, mandando-se no Brasil as
colunas "nas terras adjacentes, desde o Rio
S. Francisco até o Rio de São Miguel, e no
centro correspondentes, com a fronteira grande,

que se vêem devoções piedosas da guerra das
hospitâncias confinantes."

"Essa Carta Régia enige informações sobre a conservação da criação da nova Província; providencia sobre o culto religioso e longa as primeiras bases da administração fiscal nesses territórios, quando se mandou collocar os colonos. (Cart. da Secretaria do Governo de Santa Catharina).

§ 12º

Por Carta Régia do 9 de Maio de 1748 foram criados os Capitanias Gerais de Goiás e Mato Grosso e sepposiecta a Capitania de S. Paulo,

"serão criadas no governo da Capitania do Rio de Janeiro as duas Províncias de S. Paulo e de Paranaíba; a ficando limitado o governo militar da S. Paulo, no sul, pelo de Santa Catharina." (Arch. cit. de S. Paulo. Vol. XI. page. 44.)

E logo após em 17 de Setembro, o Metropolitano dirigiu-se directamente ao Governador de Santa Catharina, dando-lhe instruções sobre a ordem parcial da administração.

§ 13º

Durante os dezoito anos, enquanto estiver sepposiecta a Capitania de S. Paulo, ficará definitivamente organizada, com linhas

signaladas, a do Santa Catharina.

Succedeu ao General Vies, como Governador de Santa Catharina o Otão Brandão, e General Manuel Escrivadino Ferreira da Silva que tomou posse em Janeiro de 1749. (Memoria Pará, sít. pag. 306).

§ 14:

Aíó se mencionaram as informações anteriores (§ 13), e o Conselho Ultra Marinho, em Reunião de 20 de Julho de 1749, que nomearam o novo governador, fizeram Carta Régia de 20 de Agosto do mesmo ano, encarregando a Provedoria de Santa Catharina com os seguintes:

"para o norte, pela barra oriental da baía de São Francisco, pelo Oceano Atlântico, e pelo Rio São João que se encontra no Grão-Pará de Goiás (Igarapé) e para o sul os montes, que desaguam na Baía Imony." (Cart. da Bill. do Ultramar).

§ 15:

Assim, a Província de Paranaque, que se estendia do Iguape para o sul (§ 14) ficou limitada ao sul, pelos rios São Francisco, São João e Goiás em Igarapés, ficando por via de consequência (§ 12), também a Província de Santa Catharina amparada ao governo da Capitania do Rio.

visita Coelha, cit. pag. 13; Consel. da Costa Ro-
pria, cit. 17 de julho de 1747.

§ 2.3º

Por ordem do Re de Portugal de 1750 se separou
da freguesia militar de Santos a da Vila do Rio
Francisco, ficando seu voto no governo da Santa
Catharina. (Governo do Estado Grão-Pará, acordando
ma Comarca de S. Francisco - Conselho Municipal,
cit. pag. 23).

§ 2.4º

Em 1751 foi criada a Província da Fazenda
de Santa Catharina, nos limites da Província,
ficando assim separadas da Província da Fa-
zenda do Rio de Janeiro. (Monographia Paraguaia,
Vol. IX, pag. 298. - Consel. Conselho Ilha Marajó
nº de ordem 2009!.

§ 2.5º

Em 16 de junho de 1751 o Consel. Faria cre-
ou a Vila do Rio Grande.

Quanto à delimitação da missionalização
nos limites com Corityba (§ 11º) ficou encerrado
em vista da Carta régia, posterior de 1749, pela
qual separaram-se, em sua maior, os Bispados
nos limites da Vila de Corityba.

§ 26º

Em 1708 foi nomeado Capitão-mor da Fazenda
de S. Francisco, João Teixeira de Mendonça, para
servir na posse da Província do Rio da Prata
de 1719. ("Costa do Litorânea da Fazenda da
S. Francisco de 1704 a 1709.")

§ 27º

De 1769 a 1770, prosseguiram as explorações para
a demarcação das fronteiras do Tratado de 1760.
(D. Correia Vito, Dr. José Tomás - Benedito
Ribeiro Braga, etc. frag. 311 em diante).)

§ 28º

As Diárias dos Comissários se riamam nas
explorações do Uruguai, Paraguai, Pará,
do Iguassu e Santa Antônio.

Ejá nesse tempo eram muito disputadas as
territórios entre o Iguassu e o Uruguai.

§ 29º

Em 9 de Setembro de 1760, foi criado o governo mi-
litar no Rio Grande, separando de do Santa Catharina
ainda, ficando assim elevada a Santa Catarina
(S.M.) de 9 de Maio de 1730.

§ 30º

Essas explorações continuaram a aumentar

65

§ 16º

Com a mesma data do § 1º do Tratado foram remetidas ao Governador da Santa Catarina diversas provisões sobre serviços ~~de~~ ^{de} executadas nos limites da Província ~~ocas~~, e no Rio comunição que os limites de S Francisco do Sul e São Miguel permanecendo no Despacho do Rio de Janeiro; o que foi reconhecido no Cabildo de São Paulo, sede raccante, por Carta Régia, tornada de 20 de Fevereiro de 1749 (Gabinete da São Paulo, cit. Vol. XXII, pag. 321 e 322).

§ 17º

Desde 1744 negociaram a Espanha e Portugal um Tratado de limites na América, prosseguindo suas discussões depois do Acordo de 1748. (Obra de Vito Bruno, Limites de Límites Brasil-Péru-Argentina. Vol. II, pag. 207 e 208; Porto Seguro, cit. Vol. III, pag. 883).

§ 18º

Dali o Tratado de limites, que fixou os limites internacionais das reis Espanha-Portugal e do Rio depois denominado Santo Antônio, reconhecendo a Espanha os países portugueses e cedendo Portugal a Colônia do Sacramento.

§ 19º

O artigo do Tratado, no qual se ultimou

úrio, foi feito conjuntamente com a Resolução do 20 de junho de 1749 (§. 11º).

§ 20º

É da consideração da ciência desse estudo, resulta que os limites do sul da Diocese da Santa Catharina são os mesmos fixados pelo art. 4º do Tratado de Lissabão, por esse lado.

É esse estudo, que se fazia em segredo em 1744, explica a cartela diplomática, remunerada na Carta Régia de 9 de Agosto de 1747 (§. 11º) de se não dar justa guerra aos hspanhóis confirmando.

§ 21º

Na continuação da Resolução do 20 de Junho de 1749 com o Tratado se concilia:

"que em 1750 a Diocese da Santa Catharina compreenderá todos os territórios no sul da Cidade das águas S. Francisco, São Ignacio até a Abraão e Mariana, limitando a oeste (§ 10º), sólos territórios intervenidos mais"

§ 22º

Não tendo o art. 1º do o Decreto da Província compreendido a natureza de se crear a Fazenda do Rio Grande de (§. 11º) foi isso autorizado no Diocesano Decreto de Santa Catharina D. Francisco José de Faria (Al-

55

lugar do Tratado de 1750, a guerra entre Ango-
lha e Portugal, que se reflectiu no Brasil em 1762
e 1763, o fallecimento do Conde Freire, substitui-
do pelo Conde de Paranhos (1763) e a resolução da
Metrópole de levar no extremo sul contra os luso-
paranhenses.

§ 31.

Emundo em 1765, foi constituida a Capita-
naria de São Paulo, estabelecendo-se a de Santa
Catherina nos limites da Província (§ 14º); por-
que dentro destes estabeleceram-se escravos na juris-
dições do governo civil e militar, as das finanças,
as das Camaras, as colecções e as da Fazenda
da Pública.

§ 32.

No Ano de 2 de Fevereiro de 1765 pelo qual
se participou no Tiro cui o estabelecimento da
Capitanaria de São Paulo e a nomeação do Gener-
al D. Luís Antônio de Souza (aborgado de
Matheus) nadas se determinou que importe alla
nação das fronteiras da Santa Catherina; nadas
se concilia a extensão.

§ 33.

Aborgado de Matheus demorou-se em Santos
e ali assumiu a administração. (Arch. de São
Paulo ext. Vol. XXIII. pag. 250).

E foi ali que, por informações de Antônio

Comida Porto com Recetas da estrada entre São Paulo e o Rio Grande (§ 6º), resolvendo crear provisões para campanha das Lages. (Carta a Dom Luiz Gonzaga, Archl. do S. Paulo, cit. Vol. XXIII, pag. 206; Vol. XXV, pag. 92-93).

§ 34.

Em Abril de 1766 encravou Marquês de Pombal, para São Paulo, onde permaneceu 30 dias, ratificando a sua posse no Brasil.

§ 35.

Em 9 de Julho de 1766 nomeou a Comida Porto Capitânia-mor da vila de Caeté, principais da do Grangio da Estiva, para o sul; e a 10 de Agosto em sede de ordem da creaçā provisão da provisão chumanta das Lages (José Gonçalves - Cartas 28 e 29, sobre Santa Catharina).

§ 36.

Em 16 de Julho de 1766 encravou Marquês a José Custodio de Faria, Coronel-mor do Rio Grande, presidente auxiliar da Comida Porto, na divisação das Lages, encarregando-lhe os Grangios das Lages estabelecidos na Capitanía de São Paulo. (Carta da Bill. de Lisboa, cit. Vol. XXI, pag. 437).

§ 37.

Objogou-se à essa criaçā a Camara, e o Governo

15

valos do Rio Grande, e também a Tocantins, Cana-
de de Cariba, esclarecendo que o Governo do Rio
Grande se calamaria para a morte da rio das
águas, affluent do Paraguai, com o resultado
do Campo de Lages. (Arch. Hist. Min. Minas 18403).

§ 38º

Participando o Conde de Cariba a Belo Horizonte, em
21 de Fevereiro de 1764, desse projeto do Marquês
de Matheus, qualificou a Cameruca, e congeça-
ta em território da sua jurisdição. (Cort. supra
cit.; e Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XXIV, pag. 123).

§ 39º

Dante dessa oposição o Marquês de Matheus
contemporizou com os circunstâncias; e embora
o mestre da corte para com a Tocantins fizesse
considerações, que o punham em impossibili-
dade de obstar à fundação da provanção, afi-
firmado entretanto os limites do S. Paulo pelo
Palácio. (Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XXIV, pag. 146 e
149, 166, 168, 169 e 170).

§ 40º

Surgiu logo depois nova questão de limites mais
extensivos, ainda incertos, por intermédio do
Tigre da Fazenda do Rio Grande, para não pre-
viscimentos, os feitos, que Corria o Rio Pecina
conforme.

Protestou Corrêa Pinto; affirmando, o li-

milhas de Lages, na do Voltaço e bairros comuns
entre os Bairros da S. Paulo. (Carta de Com-
nulta 1116. Maio 1º de outubro de 1752, pag. 12).

§ 41.

O Marquês, sempre affirmando os limites, da
do Piatã, com o Rio Tijucá, ou Rio de Janeiro e na Margem do Parábal. (Actas de
S. Paulo cit. Vol. XXIII, pag. 314 a 319, 300 a 310 e
320).

Ainda continuava essa discussão, finalmente
o Tijucá Capitular de S. Paulo, embora con-
trariamente ao Marquês, na Carta Régia, de 20
de Novembro de 1749 (316), ao Calido da S. Paulo.
(Actas de S. Paulo cit. Vol. XXIII, pag. 319 a 324.)

E com esperar respostas, o Marquês man-
dou confirmar a jurisdição.

Pouco também sem solução a que-
lhas eclesiásticas, como ficaria a quanta das
limites entre o Rio de Janeiro,
em vista da dúvida sobre os limites, ordenou
provisoriamente o encerrado das ordens mona-
gisticas frades no interior provincial das al-
mas. (Actas de S. Paulo, cit. Vol. XXIII, pag. 617.)

§ 42.

Ainda concernente a Parábal (1760), Marca-
do mestreza que os bairros do sul, da Serra da
Mar jaciam, pertencentes a S. Paulo, até
o Piatã; e o mesmo affirmou mestreza de co-
munitate, contradizendo a solução provisória

(5)

do Bispo de Rio de Janeiro. (Arch. d. S. Paulo,
cit. Vol. XI, pag. 245 e Vol. XIII, pag. 46 e 11).

S. 13.

Inspirado por Pombal, o Marquês da Balha
tornou-se impêrio das explorações no sentido a Rio
da Sua Capitania, aliás já exploradas da
1630 a 1633.

Essas explorações, só foram feitas pelos mu-
tos e rios Tietê, Tupy, Ipiranga, e Iguatemi; e
ainda por cima, procurando para o sul da Serra
não, porque os exploradores só descobriram pelo
mangue direita deste ultimo, com desembocada
nas canas do Guarapiranga que têm logo
1710. (Memória sobre o descolhimento da
Guarapiranga pelo Visconde Chagas Lima e Ram-
os de São Paulo, Vol. IV, pag. 43 e 44; e Memória
de Oliveira Guadalupe, cit. da Arch. d. S. Paulo, pag.
154 a 162).

S. 14.

O Governador de São Paulo, por não achar
nos o uso prático; e em 4 de Setembro de 1771 em-
pediu autorizar para levar a Tilha a, provisões
de Lages.

E em 11 de Fevereiro de 1771 expedição mandou
ordens para levar a Tilha a provisões da Guan-
abara, que elle mandaria entrar, quando ainda
em Santos. (Cortes da Corregoria de Lages e Arce-
dote S. Paulo, cit. Vol. III, pag. 67).

E em 2º de Maio de 1771 os Corregedores
de São Francisco e de Guanabara fizeram os li-

mitos entre si, pela linha traçada da banca do
S. P. J. G. (S. Pedro de Janeiro) para oeste, curvando-se para oeste de
modo a unir a Brasília e a vera che-
nicala Yterê. (Carvalho-Moreira, cit.
Pag. 23.)

§ 45

Em reunião dos maiores fabricantes que occu-
pavam a alargada do Lages a Vila constatou-
se que fizeram declarações limites; e' certo portanto
que o Governador de S. Paulo a considerava
pertencente à Comarca de Paranaguá, quando
deu aprovação a eleição de vereadores a grande
em 23 de Janeiro de 1773, em ato este que passa
do na Comarca Pinto eleitora que a uniu com a
Comarca de Paranaguá. (José Gonçalves, cit.
Sessão em "Conselho", pag. 70 a 73; Acto n.º 86
do Livro de Tocanicas na Comarca do Lages
Brasil, de S. Paulo, cit. Vol. XV pag. 187).

§ 46

De acordo com o que informava o Dr. Silveira
no Relatório de Matheus (§ 33) Comarca Pinto pas-
sa certidão ao Conselheiro de Santa Cathar-
rina, em 14 de Janeiro de 1773, de que os limites
do Lages só se encontro com o Rio Grande e Par-
anaguá, no litorâneo e Transmontanus, e entro
o Rio Grande e Lages, no sentido da Rio Pomba.

E em 22 de Dezembro da mesma anno
informa o Conselheiro de S. Paulo que os li-
mites do Lages só se com o Rio Grande, pelo

rio Polobos, com a Lagoa na bacia do
Lages (a de Mar) e com Corumbá, pelo nile
rio do Campo do Estreito.

Esses documentos foram juntados no office
de 21 de Setembro de 1844, ao Presidente da
S. Paulo no de Santa Catharina, a proposi-
ção da discussão entre ellos sobre os limites.
(Cart. da Secretaria do Governo de Santa Catharina
verso).

S. 47º

A Comarca de Lages em 14 de Janeiro de 1771
para resolução das questões de 1771, fixaram-se
os limites entre os Tlhos. da Ilha Grande e
Lages, no rebordo dos Cunhos, affluentés do
Polobos. (Línia de Negriti da fronteira de Lages,
peça de Dr. José Gonçalves, cit. Corlins 162 e 117).

S. 48º

Apesar de tal informe que o limite entre
Lages e o titâmbu era a Línea de Negriti (1846),
protegendo Corumbá, Pato e outras na sua cunha
até à bacia da mesma Línea em 1776, consta que
negociaram-se fronteiras de Santa Catharina,
referindo-se à ocupação do território de Lages.

O Itanay e os Laranjais (titâmbu
Pato) são conhecimentos anteriores, justificando
que o novo Governador de S. Paulo
(Maurício Nassau) cedera em parte esta área
sua. (Cart. do Dr. José Gonçalves).

§ 49º

Insistindo o Rio Grande em manter a sua posse até à ribeira Cunhaia (§ 37) transforiou, para a demarcação da Região de S. Jorge e Região de Santa Catharina, que estendeu a margem do Oeste para a margem do rio Cunhaia, contra o que, protestou Gordon Viseu em 20 de Setembro de 1770, affirmando os limites daquele pelo Pelotas.

Não cedendo o encanegado do Registo, é a tal ponto que, em Fevereiro de 1777, se publicou nos mandados de imagens durante que se rendeuem the excesso, Gestão da Guerra da Lages, § 1º, § 2º.

§ 50º

Porém, por esse tempo, Fevereiro de 1777, a invasão hispaniola em Santa Catharina e na Colônia do Sacramento.

A morte de D. José II, resultou constituído por D. Maria I, e a reconstituição do governo do Brasil na Hispaniola e do Portugal fidelizaram o Tratado de Paz de 1º de Outubro de 1777 pelo qual Portugal prendeu territórios no Rio Grande e a Colônia, concedendo-lhe constituição a Ilha de Santa Catharina, e mantendo os limites internacionais da costa do Brasil de 1750.

§ 51º

Por fim terminou em 1780 o quartelão do

(5) -
limites de Lages com o Rio Grande, tendo a
fronteira firmado o limite pela Colônia. (Acto
do Arquivo Públco).

§ 52:

Não havendo entre Lages e o litoral (§§ 6º e 33,
mínimo a estrada pelo Paraná), "Branda Rio.
do, de acordo com a Comarca da Lagoa ou
rio, viu-se que o solo Tabocão, ao norte do
Paraná", (Alvará Couto, cit., pag. 190 a 191).

Dissidência entre o Destino e Lages man-
tinha, com comunicação havia; e então por
decisão de D. Luís de Távora e Melo, Governador da
Santa Catharina José Pereira Pinto, encarregou
os Alferes Antônio José da Costa e de Oliveira
uma comunicação, transporta a Serra do Rio.

§ 53:

Conseguiu o Alferes Costa, chegando a La-
ges em Agosto de 1787; e que pela Comarca
de Lages foi comunicado ao Governador
de S. Paulo. (Cert. da Comarca de Lages).

Em 10 de Setembro de 1786 Pereira Pinto
comunicava ao Vice-Rei o resultado da deli-
gencia, confiada aos Alferes Costa, e demonstra
a usurpação dos Margados de Matheus, me-
diando "edificar a vila de Lages em terras
que lhe mais pertenciam." (Cert. da Archi-
blico). Igual reclamação tinha feito (§ 54)
anteceder de Pereira Pinto.

Em resposta de 31 de Outubro,

ao Governador Pereira Pinto, embora reconhecesse a usurpação, preferiu o Rei ordenar a abertura da estrada a levantar questões com o Governador de S. Paulo. (Cart. do Dr. chico Pinto).

No Colaborio porim, com que passou a administração no Condado de Regente, foi tomado projeto sobre esse conveniente, que qualificou de despachos do Marquês de Oliveira. (Rev. de Inst. Hist. Vol. II. pag. 3 - 142, 1º v.)
167.

§ 54º

Em 30 de Abril de 1791, agentes da Linha Costeira e de S. Paulo sublevaram-se no Trembudo (Serra do Mar) com navios para divisão entre Lages e o litoral de Santa Catharina. (Arch. de S. Paulo, cit. Vol. XV, pag. 154).

Em Maio de 1795 a Câmara de Lages remeteu ao Fúrcio Capitular de S. Paulo representação do povo, pedindo recursos extraordinários, por ser o distrito importante, sendo fronteira hispano-brasileira, e por onde se fazia o comércio de animais, de qual o Rei tinha muitos interesses. (Cart. da Câmara de Lages).

§ 55º

Em 12 de Julho de 1797 a mesma Câmara requereu directamente a Rainha diversas provisões, e para encantiar a vizinhança o distritito observa que os limites de Lages eram:

15

"...nas costas do Pelotas, ao norte: Santo Antônio
mio da Lapa (hoje Distrito da Lapa no
Paraná); a que a leste, não encontra a
Serra (a de Mar) até as vertentes, que o
gentio esta "porcando" (até os Piqueri-
Guassú e Santo Antônio) não têm limites, a uma extensão" ("Carta da Comarca
de Lagos").

§ 56º

* * *

Amarealda na "Comarca de Paranaguá" a Tilla
da Lagos (§ 45) embora nunca ali fizesse os
serviços de Paranaguá, m'ava qualificada
a comunicar com a respectiva Comarca
(Carta da Comarca de Lagos)

§ 57º

Tinha o que ver com o que, no restante
ocorreu em 1765, a Capitania de S. Paulo, es-
tava constituída a de Santa Catharina dom
diritos limites do Rio S. Francisco, Lagos e
Iguape; ou seja os dous limites, que chamavam
se.

A criação da Tilla de Lagos foi portanto
dentro desses limites de direito, e por con-
sequência uma exceção do território da
Santa Catharina, ou na phrasa do Vice-Rei,
um despotismo de Mogads. de Matheus.

Parlava exceção ou despotismo,
criada a Tilla de Lagos, constituiu-se um
novo território de facto à vista dos demais

tos referidos e eschibidos pelo Governador da S. Paulo, pelo Capitão-mor e pela Camara de Lagos. Esses limites da fronteira não eram quinhentos.

Oeste, a Orla das em Uruguay: (88 39, 40, 41, 42, 46, 47, 49, 51, 55).

Alôia, a Serra do Mar; (88 42, 46, 54, 55).

S'leste, oeste da Serra do Mar até as montanhas dilatadas, passando pelo gentio. (88 46, 55).

§ 58º

A Carta-Régia de 19 de Setembro de 1807 relevou a Capitania Geral a do Rio Grande, autorizandole a de Santa Catharina.

Não sendo explicita quanto os limites territórios da Capitania de S. Paulo, que limitaria com a do Rio Grande, expressamente a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, considerando território de S. Paulo todo o que se compreendesse nos limites da Lagoa até o Piatã ou Uruguay e suas cabecinas.

Os assizes fixados em congregados em lei aquelles limites da fronteira, até que, diaz amores depois (1820) forem desvolvidos por sistema legislação Santa Catharina.

Por Alvara' de 19 de Fevereiro de 1812, que prorrogava validade da Comarca de Paranaque para Corillyba, mchimba e Matozinhos foi feita nos limites fixados em 17 de 9.

Quando por Alvara' de 16 de Dezembro de 1812 a antiguidade validade da Comarca de Santa Catharina foi transferida de Don

15
tarro para Porto Alegre havendo nenhuma au-
torização foi feita menor limite.

§ 59:

Em 1816 Pauls José Miguel de Britto, enve-
xiova uma Memoria Política sobre a Capita-
lização da Santa Catharina; e a essa Memoria
não obedeceu o Alvará de 9 de Setembro de
1820 e 12 de Fevereiro de 1821.

Pelo Alvará de 9 de Setembro de 1820 f-
deram nomeada a Vila de Lages e o bôlo ou
Torvo da Província de S. Paulo, e incorpora-
da na Capitania da Santa Catharina.

O Alvará de 16 de Dezembro de 1812, fa-
pendo para Porto Alegre a vila da Comar-
cha antiquissima da Santa Catharina, den-
ominava Comarca de São Pedro do Rio Grande
e Santa Catharina; porém, pelo Alvará de 12
de Fevereiro de 1821 na Comarca com essa re-
nominava-se foi dividida, expandindo-se a Comar-
ca da Ilha da Santa Catharina e a Comarca
do Rio Grande do Sul.

Com redação nas linhas da Co-
mara da Ilha da Santa Catharina ali-
go Alvará de 12 de Fevereiro de 1821.

"Da parte do sul - a mesma divisão
que tem o governo;

Do centro - compreenderá a Vila de
Lages;

"Pelo norte - terá o seu limite postul-
cioso, acima da Comarca de Paraná
que é County.

§ 60:

Os efeitos Alvaráis de 1820 e 1821 resolvaram radicalmente a questão de limites entre Santa Catharina e São Paulo, porquanto:

1º - a Fazenda de Lages foi ~~em~~ incorporada à Província de Santa Catharina, ~~com os mesmos limites~~ que ~~tentadas~~ pelas Governadores de São Paulo, pelo Capitão-mor de Lages e respectiva Câmara, ~~em virtude~~ das decisões ~~que~~ pelas autoridades, ~~que~~ para o abertura do ~~valores~~ ~~esse~~ documento, ~~a~~ ~~lame~~ ~~te~~ no tempo em que Lages pertenceu a São Paulo;

2º - porque, ~~nao~~ limites sólido ~~entre~~ ~~os~~ ~~terrenos~~ ~~pelos~~ posteriormente os limites

dos fiscais da Provinicial de Paranaguá e Santa Catharina, da Carta régia de 1749, ~~na~~ ~~divisão~~ ~~natural~~, ~~que~~ se refere a Alvará de 1821, ~~que~~ pode ser verificada.

§ 61:

Durante destas divisões de Reis e fatores houve erros, entre 1720 e 1821, se considera que, ~~ao~~ ~~principio~~ ~~de~~ ~~1824~~, ~~a~~ ~~constituição~~ ~~do~~ ~~Tripé~~ ~~rio~~, ~~os~~ ~~limites~~ ~~entre~~ a ~~Provincial~~ ~~de~~ São Paulo e Santa Catharina eram: - São Joaquim, o Rio Negro e Iguassu, - Mungury, o Pepe e Iguassu e São Domingos.

(5) 15
 Foram estes os limites, que aínsia e outra Província garantiu e até 2º aquelle Conselho.

§ 62.º

Suma por parte de S. Paulo até 1844 foram contestados esses limites, tanto, porém, os fazendeiros do Guanabara alegavam de se Iguape, e, intemamente, pelo Campo de Palmeiras e, ali se estabeleceram, isto de 1836 a 1838. (Pint. Bandeira - Memória sobre a descolonização do Campo de Palmeiras. Acta da Inst. Hist. § 84.
pag. 425.)

(6) 15
 Chamaram a esse descolono; e o Presidente de S. Paulo no Relatório à Assembleia em 1844 dão noticia do facto.

Desde logo o Presidente de Santa Catharina respondeu contra a posse desse Campo, que se alegava S. Paulo, por diverso officio, até que, por fim, lhe respondeu o Presidente de S. Paulo em 21 de Setembro de 1844, respondendo em que foi assassinado pelo Brigadeiro Machado da Oliveira, terminando a discussão entre os dois Presidentes em Dezembro de 1844, e acertando o Presidente de Santa Catharina a aliança, proposta pelo Presidente de S. Paulo, de submetterem-se ao Poder Legislativo a questão de limites, e a qual das duas pertencia o Campo de Palmeiras. (Acta da Secretaria do Governo de Santa Catharina - Informações, de 10 de Setembro de 1844 do Brigadier Machado)

Oláira, por contagem do Archivo Pùblico).

'Esta informação menciona procedência jurídica e histórica com, como se observava, uma lista dos factos históricos e leis referidas até 1824.

§ 63:

Diversas representações fez a Assembleia Provincial de Santa Catharina ao Paço Regislativo sobre a necessidade de fiscalizar os limites entre S. Paulo e a mesma Província; verificando-se que na mesma Assembleia (e no também o Presidente da S. Paulo e Santa Catharina) não confiavam todos os leis e factos referidos, e das quais é evidente que a questão não era de jure constituinte, mas, de jure constituto por todas as leis anteriores a 1824, combinadas com as Alvarás de 1820 e 1821.

Com uma dessas representações (de 12 de Abril de 1845) a Assembleia de Santa Catharina, em causa do seu direito, nomeou um trânsito da Mesorria do General Díctadura, na qual affirma que os limites de Santa Catharina são: ao sul o Uruguai, a este o Paraguai e o Santo Amônio e ao norte o Iguaçu, compreendendo assim o Campo de Palmeiras. (Observações sobre a Mesorria - Reconhecimento Militar entre Santa Catharina e Rio Grande, pelo então Tenente Coronel Jérônimo Francisco Coelho. In folio 10. voo

(5)
posto pelo Arch. Hist. - Catalogo da Ex-
posição - pela Bill. São. 857612-7613)

Ressaltou o Dr. Barnabé o tracado da Re-
latoria da Fazenda de Marabá, como Minis-
tro da Imperial, em 1844 no qual, informando
no Relatório do General Andrade, como Pre-
sidente da Marinha, diz, este é que a Província
de Mariana fizesse inauguração do Rio Pa-
nana, enterrado pelo Iguaçu, podendo com-
unicação com a Província de Santa Catarina
no lago, e a confina com a
de Corrientes (Cart. da Secret. do Comércio
de Santa Catharina).

§ 61.^o

A respeito da outra representação (do 1846) da
Associação da Santa Catharina, a Comissão
de Estatística da Camera dos Deputados,
comissão da qual era chefe o deputado
José ~~Paulista~~ Machado de Oliveira, associa-
ção do Presidente de São Paulo (862), taman-
hoso para alegar, anteriormente no Gover-
no a comissão exigir houver investigações
e modificações limites! (Parcer da Comissão
de Estatística).

Não obstante o acordado entre os dois
Presidentes da ~~ambas~~ ~~ambas~~ a quem não
Poder Legislativo, - da São Paulo em 1848 man-
dou esplanar caminhos para o Rio Grande
e Maranhão, pelos territórios de Santa Catha-
rina; e os habitantes de Palmeira continuaram
nas explorações praticando traços

oberto os Campos de São Joaquim nos
de Itagros. (Pinto Barreto, cit. pag. 435).

§ 65º

Nas sucessões, por parte de S. Paulo tiveram lugar, e receberam-lhe os interessados, em 1851, a obediécer às autoridades da Lavoura levaram à Assembleia a representação de novo; e em 6 de Julho o deputado por Santa Catharina, Dr. A. do Livramento, orientado apenas pela opinião então em voga e já respondida em S. Paulo, encara os limites pelo Rio Grande das, apresenta projeto com nova delimitação; mas o projeto novo não passa das Comissões.

§ 66º

A circunscrita e celebra lista eleitoral na Fazenda São José das Pinhas (Comarca de Carityba), determinou a criação da Província do Paraná.

Em 1843 o Sen. Camacho dos Campos apresentou projeto encarando a Província de Carityba, com o território e limites que tinha a Comarca, fixando abrindo o projeto pela grande oposição, que sofreu.

Em 1850, no Senado, por decisão da Igreja da Comarca do Alto Araraquara é Província, o Sen. Camilo Baptista de Oliveira apresentou um aditivo "estendendo a Comarca de Carityba - que se manteve".

47

para a de Araraquara, sendo Capital da Província a Cidade da Canybyba."

Em 1853 o Gabinete do Mto. Março de 1853, do qual fazia parte o Conselheiro Fachinian (de São e Francisco das, primeiro Presidente do Paraná) desconsentente no aditivo do Dr. Baptista de Oliveira, que fora elaborado o projeto da criação da Província de Araraquara; em dia 10 de Agosto de 1853 entrou em discussão na Câmara dos Deputados.

Em 9 dias, discutiu-se o projeto, imobilizou-se a oposição, vencendo a defesação de S. Paulo, fez-se o Dr. Pinhamento apresentar em reunião o seu projeto de 1851, apresentando novo aditivo, e malgrado a afogadilho, na oposição do Dr. Bonfim da Cunha, na Proclamação, logo lei nº 704, de 29 de Agosto de 1853, assim conceberam:

"A Câmara de Canybyba na Província de S. Paulo fica elevada a Capital da Província do Paraná!"

"A sua eleição e direito só o governo da república Correrá!"

§ 67.

Vê-se que os dois projetos foram aceitados em dar por direitos à Província do Paraná as mesmas, que tinha a Comarca de Canybyba;

E assim a Lei de 1853 os deixou novo no facto de elevar a Província a Comarca de Canybyba; mas com direito nova.

nesta espessa) quando a' colonização e fronteira;
a' respeito dos bodes novos, não guardam, nem os
signalam, mas indicando os limites da Comar-
ca soba Caityba; isto é, naquela que abrange os de-
ritos anteriores.

Porém, esses limites moradiam a vegeta-
ção natural da Comarca de Caityba, respec-
tivamente, a da Província de Santa Catharina,
foram sempre os Rios - S. Francisco, Negro, e
Tijucas.

Sendo portanto, com certeza, séria que
o território da Província, hoje Estado do Pa-
ranaí, não possa ultrapassar os limites nascen-
dois de 1771 (§ 3º) e os do Rio Negro e Tijucas.
não da Lei, de 20. de Novembro de 1749 (§ 1º)
combinados com os descrevíveis offerecidos
por S. Paulo e com os Alvarás de 1820 e 1821,
em virtude da Constituição do Império e com
a própria Lei de 29. de Agosto de 1853, e con-
sequentemente que na Província de Santa Catharina
na direção nordestinica - das a' territórios
de que esteja sob posse o Estado do Paraná
abre os limites do Rio Negro e Tijucas, que
excede da Comarca do Paranaguá e depois
sob Paranaguá e Caityba, desde 1749 até 1853,
igualando fizeram-na na Província do Paraná!

§ 68.

Estando já instalada a Província do
Paraná, em 1854 o Dr. J. A. da Linhares,
muito orientado, apresentou um projeto de
declarar os limites de Santa Catharina

40

sendo: acordos com o Rio Grande pelo Município
de Arroio das Contas, Pelotas e Uruguai;
com o Paraná, pelo Rio S. Francisco, Negro
e Iguaçu.

A Comissão da fronteira reconhecendo os
limites com o Rio Grande, modificou o projen-
tô, com relações aos limites com o Paraná (ficando
este entretanto razoável no projeto), para
o firmado "delimitar o governo, depois dos es-
mos necessários, os limites entre as Províncias
do Paraná e de Santa Catharina, respectando
a demarcação que fizer a aprovação do Cor-
po Legislativo."

Com esta modificação foi o projeto adop-
tado, em sessão de 23 de Agosto de 1855, com os
votos dos Deputados D. José da Silva Carneiro
(natural de Constituição e arbitrio da parte lhe
do Campo de Pelotas) e D. José Antônio Fer-
reira de Alencar, deputados por S. Paulo; do
D. Antônio Cardoso Ferreira de Alencar, e
Conselheiro Zacharias, deputado aquelle a
Presidente este da Província do Paraná; não
opondo velhos contestações alguma ao, bafin-
stô na parte, que affirmava que não o Par-
na; mas Santa Catharina confirmava com o
Rio Grande.

Segundo o projeto, assim modificado, para
o Senado, em 1856, o Barão de Antônio apresentou um substitutivo, limitando, com cerca
cavina, o Paraná com Santa Catharina "de lado
sobre as cabeças do ribeirão Timbo".... até à sua
confluência com o Pelotas"; e com o Rio Grande
pelo Pelotas, Gayoso ou Uruguai, desde

foi do Tímbó até o Rio Paray.

Concluiu no Senado o substitutivo, porque verificou-se que o Tímbó não afflue ao Pelotas, e sim ao Iguassú; e assim o limite o Campo de Palmas pertenceria a Santa Catharina, o que não queriam os Paranaenses.

§ 69º

Seguiu-se, nela delonga na solução da questão - o conflito levantado pelo Paraná, creando Estações Fiscais no Uruguay, e reagindo Santa Catharina, criando também ali Estações.

Protocolo e Brevélio do Império do Brasil, de 31 de Agosto de 1864, de que fazia parte o despatcho do Paraná; o Conselheiro Júlio Maccanellus, da Oliveira e Ia), resolvendo o conflito, e fez o contra Santa Catharina, estabelecendo provisoriamente pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1865 o, limites pelo São-í-Pará, Serra do Mar, e Rio Marambas desde a sua vertente até às Guaranás, e por este até o Uruguay."

Em Maio de 1865 os deputados catarinenses, protestando contra esse Decreto, apresentaram projecto declarando os limites legais. (Anais da Câmara de 1865. Vol I. pag 49)

E, adicionas as Camaras, no intervallo, o Conselheiro José Silveira de Souza, deputado por Santa Catharina, apresentou ao Governo, (Gabinete de 12 de Maio de 1865) um "Memorial", por cuja virtude foi ordenada na sessão pensão daquelle Decreto. (Anais de 21 de Jun-

stribu de 1865, por voto da Assembléa do Governo de Santa Catharina).

§ 7º

Em 1866, deu a Comissão da Camara dos Deputados parecer favorável ao projeto dos deputados catarinenses (§ 69), mantendo os limites entre o Paraná e Santa Catharina pelos Rios Soby, Itajaí e Iguaçu. (Deliberação da Camara dos Deputados. Sessão de 14 de Abril de 1866).

§ 71º

Criada em 1851 a Colonia de D. Francisco no Município de São Francisco, então sagrada da interior, pela Serra do Mar, e isolada. Governo abriu, por elle, uma estrada para comunicar com os vales de ceste no interior da colônia e província.

Entrou-se em discussão por alguns temporais, transposta a Serra do Mar, eleva de ceste lado solrigia-se para Curityba ou para a Freguesia do Rio Grande; mas oficial, o Governo fixou para ponto terminal essa Freguesia.

Não convindos os Paraná com resolução do Governo por afastar-se do lugar denominado Amburauas (lota fértil do Rio das Pedras),anche eleito 1864 havia a Estação Fluvial, transferiu elle a Estação para a margem esquerda do Rio Negro (1868), collocando-a naquele angra marítima vizinha com território uruguai.

tirando a Santa Catharina.

§ 72º

Dessa nova invasão e prolongações que conseguiram, por parte do Pará, resultaram conflitos no sentido de elles reclamarem os deputados catarinenses em 1874; e nesse pedido entrou com discussão o projeto apresentado em 1865 com o parecer favorável da Comissão (88 69 e 70), apenas impugnado logo em primeira discussão, com imprecisões fundamentos, pelo Dr. Euphrasio Corrêa, depautado pelo Pará, sendo Presidente da Câmara o seu peitável Conselheiro Manuel Francisco Corrêa, também deputado pelo Pará.

Sob pretexto da necessidade de esclarecimentos foi o projeto adiado em sessão de 28 de Abril de 1875. (Anais da Câmara dos Deputados de 1875).

§ 73º

Este acusamento incita o Pará a praticar os constitutivos passos à margem da jurisdição do Rio Tijós, e é tal ponto que, houve conflitos armados, seguidosse puramente discussões de límites entre os Presidentes das duas Províncias, como em tempo se relatava:

§ 74º

Proclamada a Repúblia os deputados da

Shaninnes repetiu no Congresso o projecto anterior declarando os limites lagos entre os dois Estados; sobre o qual foi dado favorável parecer da Comissão, da qual fizeram parte o ministro de justiça, Dr. Antônio Philipe, e o Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Pedro de Carvalho.

Ainda foi adiado esse processo devido ao com os desembocados da união os Estados, por ter de ser nomeado Membro da Comissão dos Estados Unidos, como é feito, a Guadalupe das Marqueses, que estavam intimamente ligadas à colonização entre os dois Estados.

Por fim em 1896 os representantes dos ambos os Estados acordaram em fazer, segundo os quais a questão fosse resolvida por um árbitro, comprometendo-se a faze passar, em ambos os Estados, leis autorizadas a arbitramento, por esse motivo, elaborou, em 1º de outubro de 1896, o homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 25º

Julgando a ilustrante Comissão Vice-presidente deste Conselho Tribunal que não era o mesmo Tribunal competente para entregar os termos estabelecidos, talas leis das dois Estados, com relação ao processo arbitral, a Suprema propôr a presente negociação para o fim de ser condensado o Estado da Paraíba a reconhecer e respeitar os limites com a de Santa Catharina, pelos Rios São Francisco e Iguaçu, e a constituir a Santa Ca-

nova procurador territorial, de que, além de
esses bens, estaria despossuído, conforme o § 6º
da presente lei.

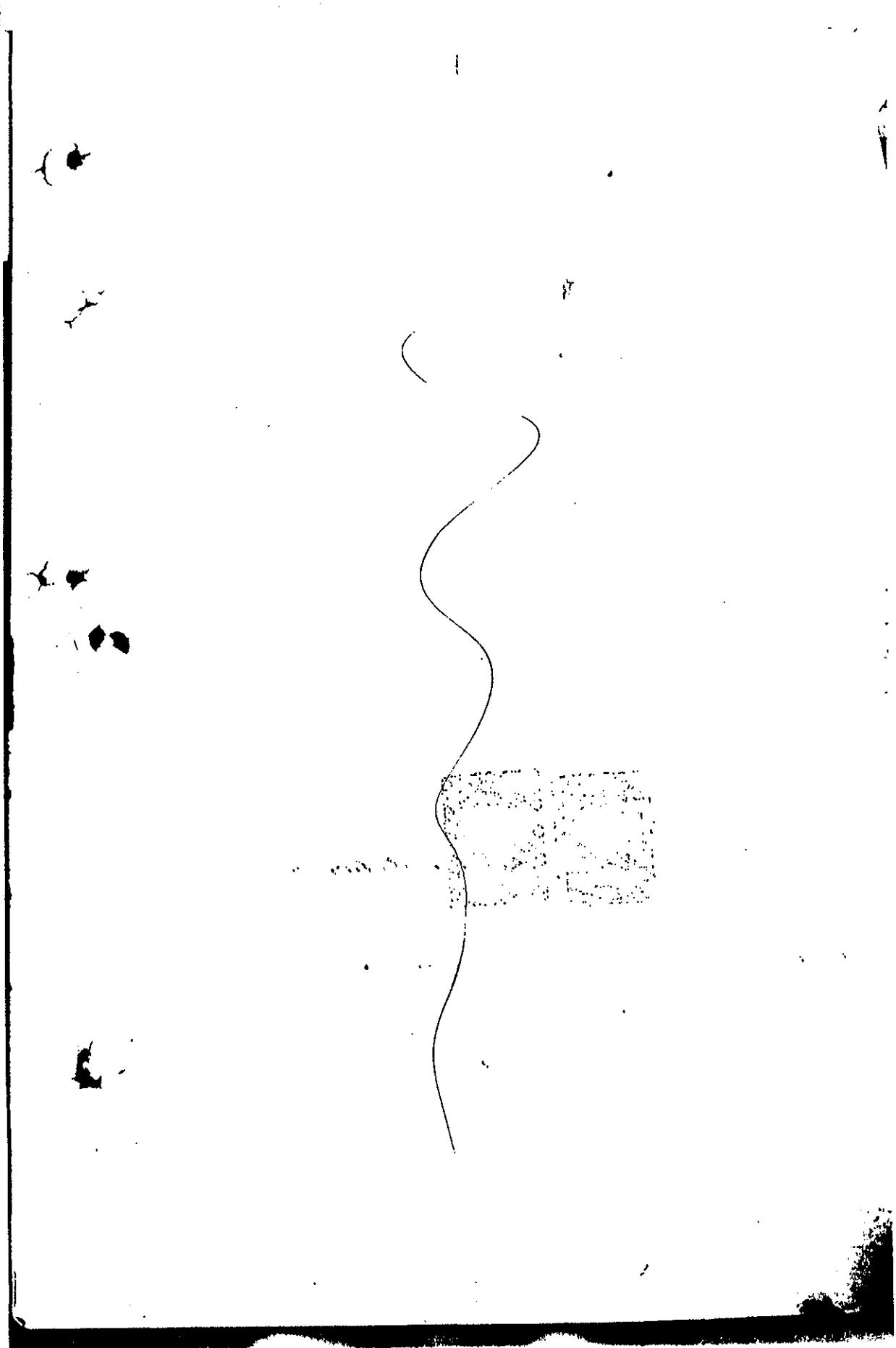
(Requer a T. Estº que, designado
o delegado da justiça, se despeça pro-
catoria para a Cidade de Cori-
tyba, afim de ser criado o Consó-
lido do Estado e o respe-
tivo Procurador do mesmo Es-
tado para, na primeira audi-
êcia que se seguir à devolu-
ção da procuradoria, venha assignar
o depósito a termo legal para a
contestação, sob pena da novela.

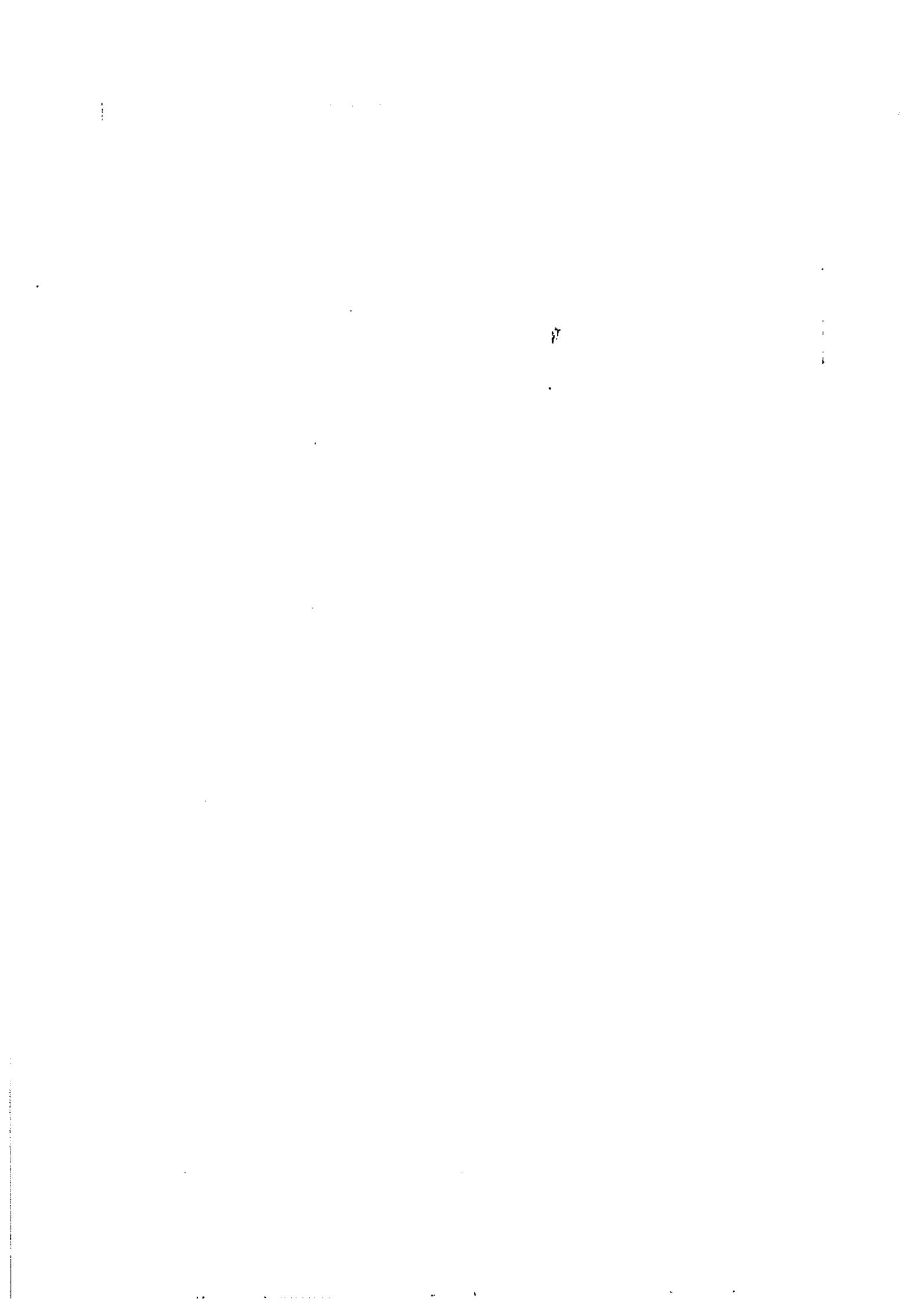
(P) desfavorável:

Obrigado  a Moçambique.

Juntar-se procurador, 18 documentos e duas mapas.

Aratir o pedido em 30 dias de atra-
sado desafio.





= 1900 =

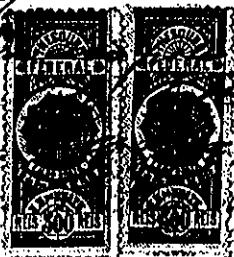
Wascacoda Pa
cava não bastante ge
Lm: 89 ff. 11 V-á 12 faz o Procurador Geral
Praia e portos do Estado, Decreto assa
O Trp de 2º de fevereiro de 1890, dor o Dr. Genuino Vidal
as Conselheiros, Manel
da Silva Neves, no Capit
tat Federal, majorou
alain.

SACILOM

Mo queanto este Pùblico Instu- se quo
mento procuraria, bastante visim, que o armazém parr
de mil e quarenta, os vinte e seis de outubro de mil e quatro
de julho de dito anno, respeitante ao Gouverador de
Pis, Capital de Estado de Santa Catharina, em meu Estado de Rio
Carlos, compareceu o Dr. Genuino Vidal, Procurador Geral do Estado,
da Sua Majestade, Dr. Genuino Vidal,
domiciliado nessa Cidade, reconhecido de ontem
fatiadas das duas testemunhas presentes, as
dianta e ormeadas e assinadas, perante as
quais, por elle autorizado me fai dizer de
claro, em presença das testemunhas
abacis monsorais e amigocais, que se
sauda de que o decreto que confere a
lei estadual n.º 205 de 18 de Outubro
de 1890, que era art. 157.º II (para
grafia de dito dispor: "que complete
as anterior e defensor perante o
informe Tribunal Federal os direitos
do Estado, mas causas e litígios com que
este for parte ou interessado, perdendo
quando pescar, o que se em comum
do governador, constituir sua Capital. Pela
sol, quem em expensas de Estado e atra-

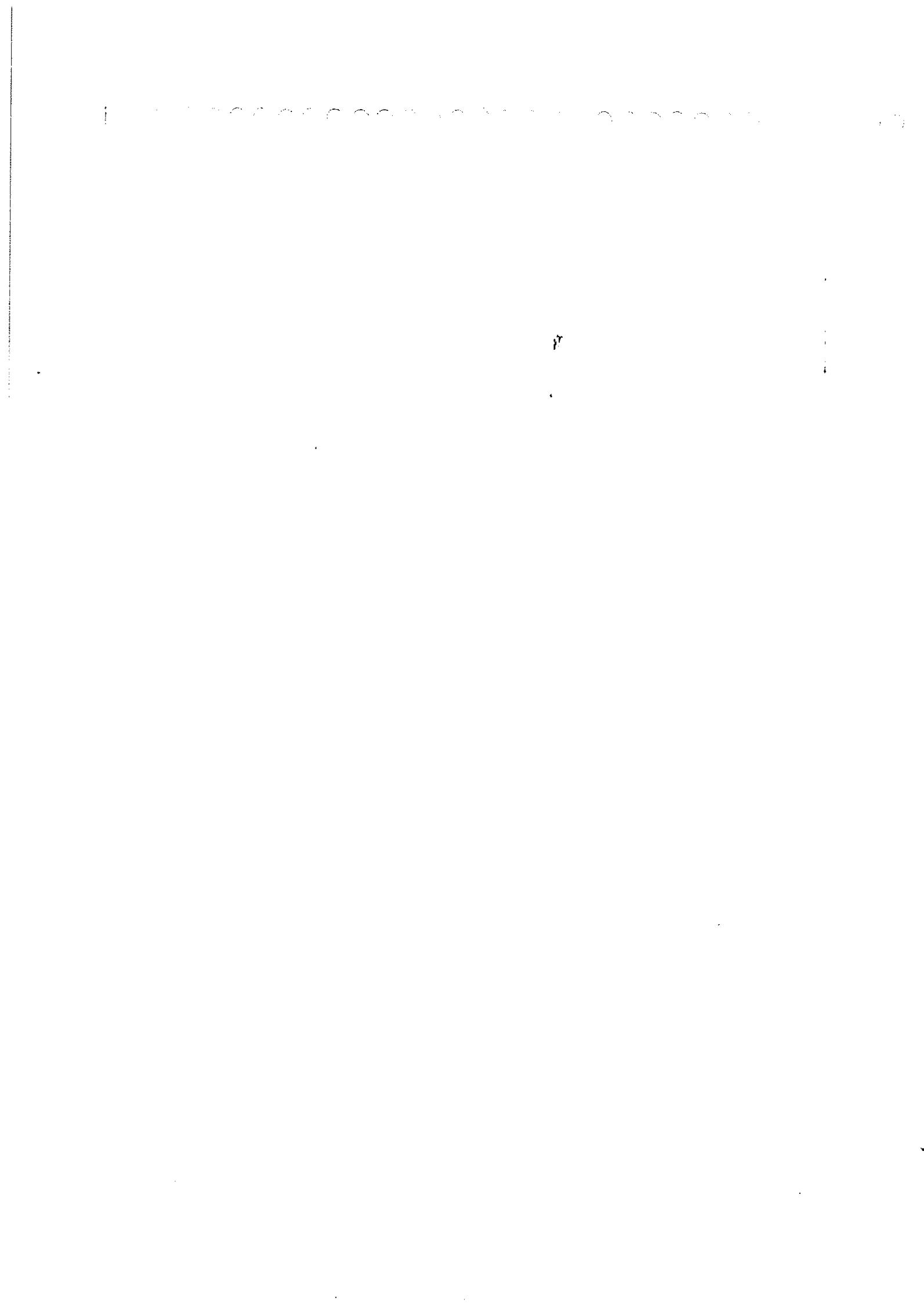
... o respeito a todos os termos da pax
ceas ante o supremo Supremo Tribunal
maly, mediante instruções suas e apres-
to provis directamente feitas com o Ju-
izado de Belo Horizonte, e levado já obtido con-
senso de Embor Pernambuco, constante de
ofício de 23 de Julho do corrente, constitui
seu bastante procurador na Capital Federal
ao abogado, conselheiro, dr. Henrique da
Silva Braga, com poderes gerais de designar
tudo para proposito de trato da pax
Competente a cada afim de ser considerada
e reconhecida respetiva os limites legais en-
tre os dais Estados (Pernambuco e Minas
Gerais) e ser a isto constituindo os territo-
rios de que aquelle estiver endestacado
de fazer, acompanhando-a de contos
dos os seus termos ate' final sentencia, eligen-
do para isso dos recursos legais, como que
fremamento, invenção e reinvocação de tes-
mos, dar de suspeito a quem o for, appellar,
aggravar a recorrer de desfavor e sentenças
finalmente tyradas poderem assim notificadas
especificadas, como o de substituir essa esta-
tu em quem she coubes e os substituir em
outros ficando-lhe os mesmos poderes. Ele
como o disse, me pediu este instrumento, que
lhe o notifica e aminge com os tratados
preambulo de desconta. Abreto Braga e Cia
crys bandej da Costa, membro da com-
panhia que se ampos Junio, Trabiliat
comphy. Esta carta estampilla fele-
rat, da economia sua, assim intitulada

intituladas: Dr. Giacomo Vidale Edm.
ando dirigido trasferir Calceano
variazioni in base a Trastevere
e a Roma, Leonardo pregherà compre-
hensione, Talento d'ingegno e au-
torevolezza in pubblico e natio
San Felice (Aff) - Roma
Dr. Giacomo Vidale Campofranco



26 de Julio del 1900

Jas



Alvará com força de carta Régia 720 - 2 de Dezembro

Maria

Cópia Capitânia de S. Paulo separada das Minas.

Oui El Rey Faco saber aos que
este meu Alvará sirrem, que tendo con-
sideração ao que me representou o meu
Conselho Ultramarino, e as reprezen-
tações que também me fizerão o Mar-
quês de Alegreja, do meu Conselho de
Estado, sendo V. Rey e Capitão General
de mar e terra do Estado do Brazil, e
Dom Braz Baltazar da Silveira, no
tempo que foi Governador das capita-
rias de S. Paulo, e Minas; e o Conde de
Assumar, Dom Pedro de Almeida, que
ao presente tem aquelle governo; e as
informações que se tornarão de várias
pessoas, que todas uniformemente con-
cordam em ser muito conveniente a
meu serviço, e bom governo das ditas
Capitanias de S. Paulo, e Minas, e a sua
melhor defensa, que as de S. Paulo se
separrem das que pertencem às Minas,
ficando dividido todo aquelle distrito,
que ate agora estava na jurisdição
de um só governador, em dois governos
e dois governadores. Ihey por bem
que nas Capitanias de S. Paulo se cre-
a um

um novo governo, e traja nellas um governador com a mesma jurisdição, prerrogativas e soldo de 8⁰⁰⁰ cruzados cada anno, pagos em moedas, e mais em oitavas de ouro, assim como tem o governador das Minas; e lhe determino por limites no Certão, pela parte que confina com o governo das Minas, os mesmos confins que tem a bairraca da Ovidoria de S. Paulo, com a bairraca da Ovidoria do Rio das Mortes, e pela Marinha quero, que lhe pertença o Porto de Santos; e os mais daquella costa, que lhe ficão ao Sul, agregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Obatiba, e da Ilha de S. Sebastião, que desanexo do governo do Rio de Janeiro; e o Porto de Santos, ficará aberto, e com liberdade de hirem a elle em direitura deste Reino os Návios, pagando nelle os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação, de quando voltarem para este Reino, serem incorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e nesta conformidade

25
Cópia

midade, Mando as meus V. Rey e Capitão General de mar e Terra do Estado do Brazil, e aos governadores das capitâncias delle tenham assim entendido, e cada um pela parte que lhe toca cumpra, e faça cumprir, e guardar este Meu Alvará inteiramente como nesse se contém, sem dúvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro 3º. t. os 3º e 4º. em contrário, e se registarão nos Livros da Secretaria, e Conselhos de cada um dos ditos governos, para que a todo o tempo conste da criação do governo de S. Paulo, suas pertenças e ameaças declaradas, a qual se passou por seis dias. Manoel Gonçalves da Silva a fez em Lisboa Ocidental a 2 de dezembro de 1720. O Secretario André Lopes de Larre a fez escrever. Rei. Alvará porque V. Mag deixa por bem que nas capitâncias de S. Paulo se crie um novo governo, e haja nello um governador com a mesma jurisdição, e per-

640

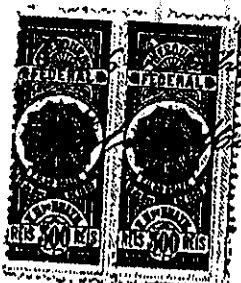
e prerrogativas e soldo de 84000 cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em cítaras de ouro, assim como tem os governadores das Minas, como nenhuma se declara, que não passará pela chancellaria, e vai por seis dias. Para V. Mag. de ver. André Lopes de Larre.

[Biblioteca Nacional de Lisboa. -
Codice ms. n.º 238. (fundo antigo
A. 6. 24.), a fl. 56 n.º e 57].

Está conforme com o original.

Lisboa, 28 de junho de 1897.

José Antônio Moniz Saraiva Linhares
Anomense paleógrafo. Chup. Graf.



(42)

- 1723 (Ovidoria de Paranguez) -

Bataria de 26 de Abril que refere-se à sua cracção.

Dom José, por graça de Deus Rey
de Portugal e dos Algarves, d'aym, e
dalem mar em África, Senhor de Guiné
8^o. Faco saber a vos Rodrigo Lizar de
Menezes, governador e Capitão General
da Capitania de S. Paulo, que se viu o que
escrevestes em carta de vinte dois de
Outubro do anno proximo passado, so-
bre informardes no requerimento, que
me fez o Ovidor geral dessa Capitania,
Manoel de Mello Godinho Manso, à
cerca de se lhe acrescentur duzentos
mil reis mais de ordenado, aos quatro
centos mil reis que juntinha, e que es-
tes fossem pagos pelas Camaras da sua
Comarca, para o que as ouvireis, decla-
rando que rendimento tem cada uma,
reprezentando-me que este Ministro
por causa das distâncias e viagens que
fazia quando passava a fazer correi-
ção nas Villas da sua Comarca, não
constava serem precisas, que por esta
consideração, se lhe deixava aumentar
o ordenado, para poder passar com
mais decencia, e como para o justo or-
denado.

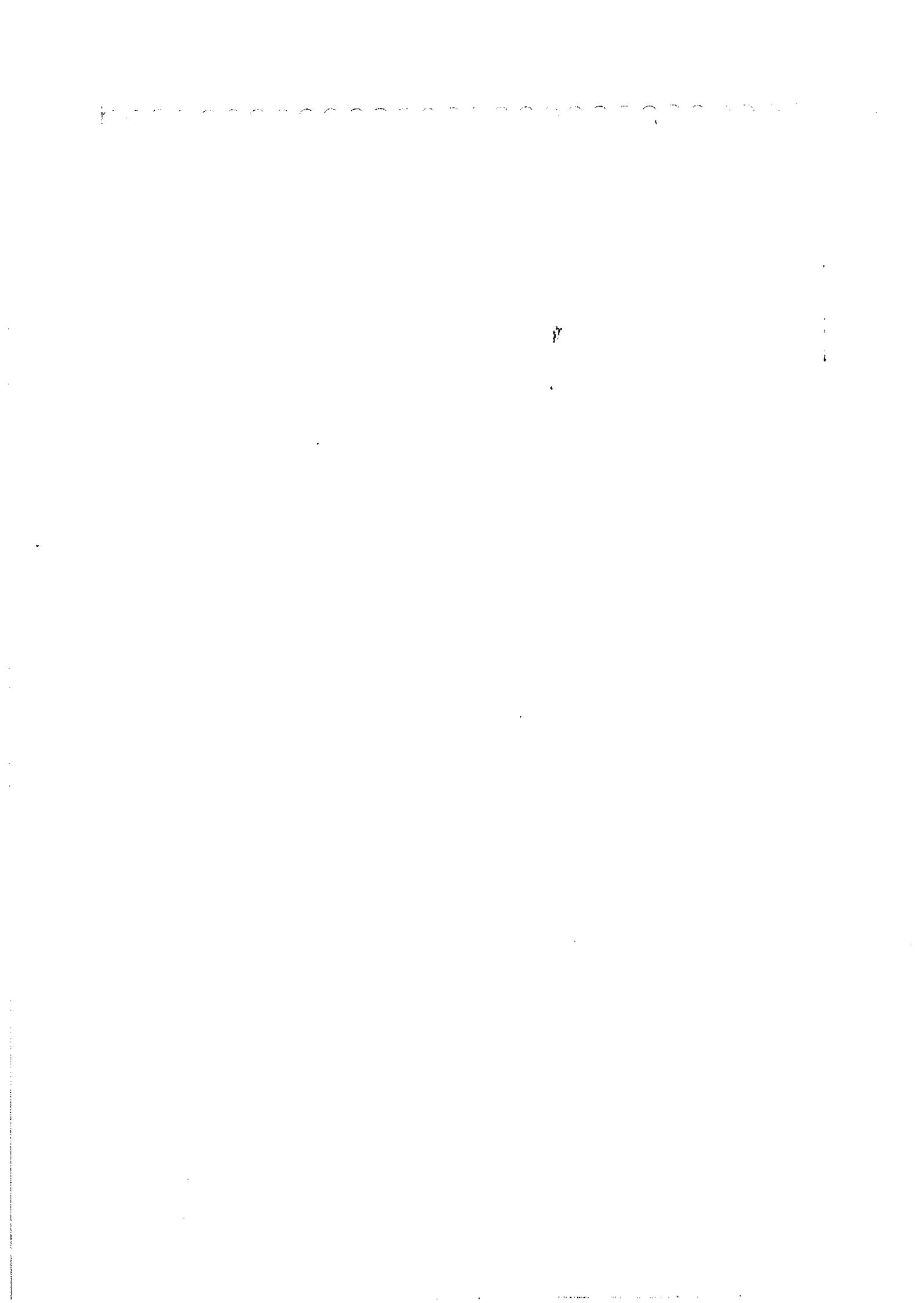
denado que iste mandei dar de quatro
centos mil reis, concorria a barreira
dessa Cidade, e a de nove Villas ma-
is com cento e vinte mil reis, deviões
as mais dessa Capitania dar-lhe tam-
bem com que se lhe possa augmen-
tar o dito ordenado. Poem como a
distancia dessa Cidade era grande,
a elas, e não cabia no pouco tempo
o poder ouvir-as, não remeteis a ul-
tima rezolução neste particular.

Me parecemos dizer-vos que supostas
as nossas razões deveis tornar a in-
formar com o que responderem as ba-
ixarias sobre este mesmo requerimen-
to, individuando o rendimento que
tem cada uma delas, como se vós or-
denau na primeira Ordem; e se vós
declarar, que para a Villa de Parnaíba
tenho nomeado Ouvidor geral, com
que fica menos trabalho o lugar
de Ouvidor geral de S Paulo, pois es-
cuja de ir em correição a ella e as
mais terras que forem da jurisdição
da dita Villa. El Rey Nosso Senhor

o mandou por João Telles da Silva, e
o Doutor José Gonçalves de Azevedo, Com-
selheiros do seu Bandeiro Ultramarino
e se passou por duas vias. Dionizio
Bardozzo Pereira, a fez em Lisboa Oc-
idental a 26 de Abril de 1723. O Se-
cretario André Lopes de Larre a fez
escrever. João Telles da Silva. José
Gonçalves de Azevedo.

[Biblioteca Nacional de Lisboa.
- Codice ms. n.º 238. (fundo antigo
P. 6.24). a fl. 64 e v.º].





1730 - 10 Outubro - N.º 3

28.

o de Lisboa approuva ter mandado, em 1723, o Gouverador
de S. Paulo (Caldene Pimentel) abrir caminho do Rio Grande
a Curitiba a S. Paulo.

Dom João por graça de Deus, etc.
Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem com
e de aliança viver em África, Senhor de todo
Guiné &c. Faco saber a Vós António de
da Silva Caldeira Pimentel, governa-
dor da Capitania de S. Paulo, que se
rio a Conta que me destes em carta
de dezasseis de Julho do anno passado
sobre a abertura da Estrada do Rio
Grande de S. Pedro do Sul, para os cami-
nhos de Curitiba, e successivamente
para essa Cidade. Me pareceu agradável
decer-vos o zelo com que tendes man-
dato abrir esta Estrada, e que se expe-
ra mandais continuar até se fendar,
e do mais que houver neste particu-
lar, me dareis conta. O Rey Nosso
Senhor o manda pelos D.D. José Lo-
pes de Almeida, e Manoel Fernandes
Vazquez, Conselheiros do seu Conselho
Ultrimarino, e se passou por duas
vias. João Tavares a fez em Lisboa Oc-
cidental a 10 de Outubro de 1730.
O Secretário André Lopes de Larre a
fez escrever. &c.

[Biblioteca]

*[Biblioteca Nacional de Lisboa.
codice ms. n.º 238. (fundo antigo
A. 6. 24). a fl. 124].*



at. 3. A. V. M. 1.

11 Agosto de 1738 -

Ao Governador & Mando Comunicar que fico sognando de S. Paulo -
, unido ao do Rio de Janeiro - Santa Catharina
unir o o Rio Grande -

Sobre se separar desde
logo esse governo de S. Paulo
e unir á do Rio, à Ilha de
Santa Catharina, e o Rio
de S. Pedro. Consulta.

D. João F.^o Faco saber a vós go-
vernador e Capitão General da capi-
tania de S. Paulo, que attendendo a
que do Porto do Rio de Janeiro, devem
sahir todos aquelles Soccorros, e or-
dens que se fizerem precizas para
a defensa da Nova Colonia do Sa-
cramento, e a ajuda do novo esta-
belecimento do Rio de S. Pedro do
Sul, sendo conveniente que fiquem
todos os portos e Lugares da mari-
nha debaixo de um só mando Fui
servido por rezolução de cinco deste
presente mez e anno em consulta
do meu Concelho Ultramarino ha-
ver por bem separar desde logo des-
se governo de S. Paulo, e unir as
do Rio de Janeiro a Ilha de Santa
Catherina

300

Catherina e o Rio de S. Pedro, de
que vos avizo para que assim o i-
mbraes entendido. Orl Rey Nossa
Senhor o mandaos pelos D.D. José
Ignacio de Arouche e Thomé lyo
mes Moreira Conselheiros do seu
Conselho Ultramarino e se passar
por duas vias. Manoel Pedro de
Macedo Ribeiro o fez em Lisboa
Occidental aos 11 de Agosto de 175

[Arquivo do Conselho Ultramarino
- Cartas de S. Paulo, Livro 1º,
fl. 180]

(*) copia conforme com o original

Lisbon, 28 de junho de 1897

José Antônio Moniz
Amoumense paleógrafo.

Thomé Lino d'Assumpção
Imp. Geral.

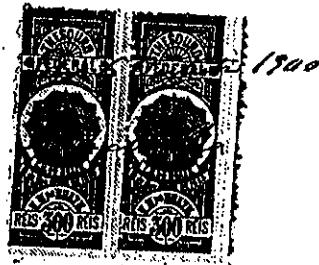


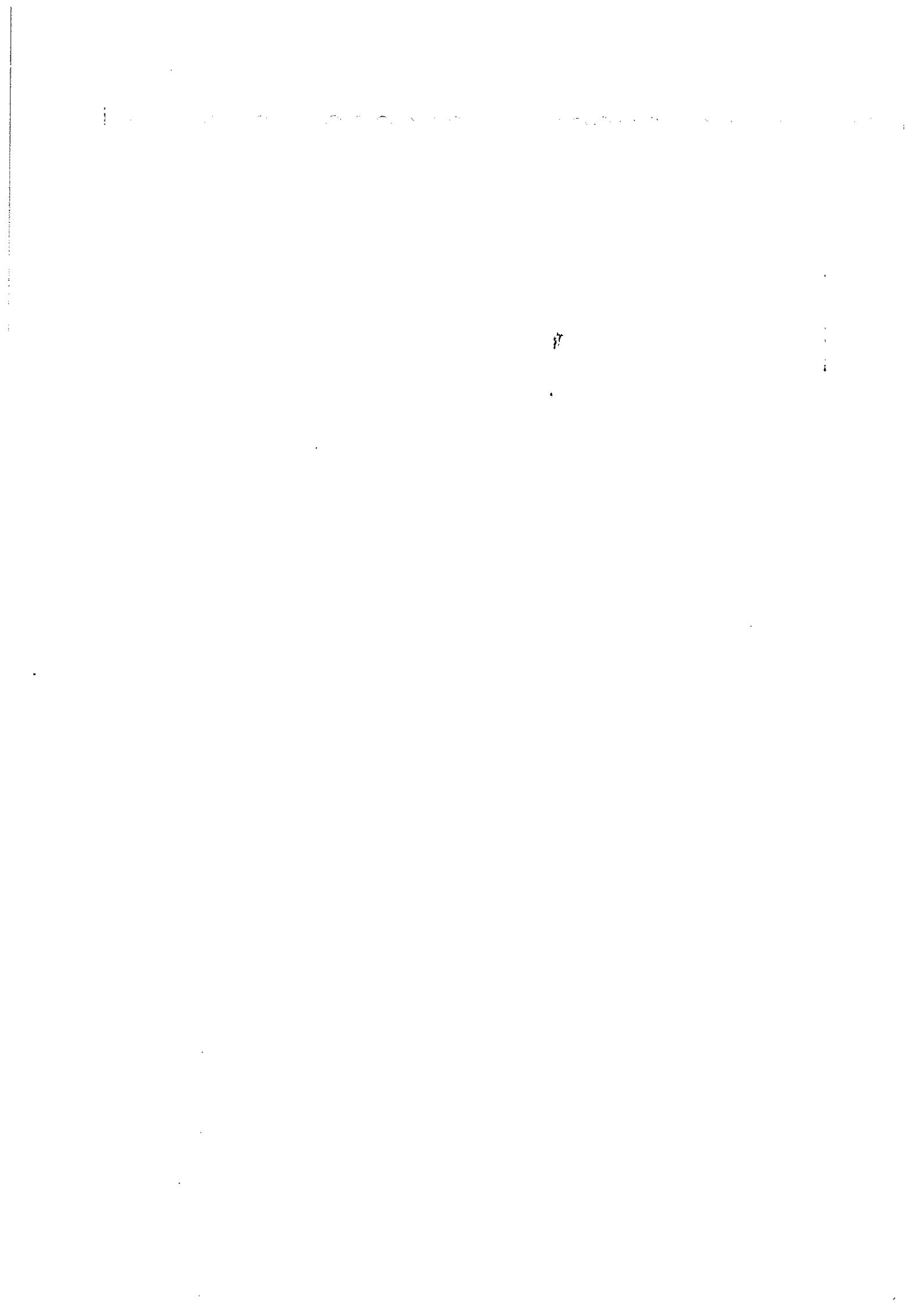
²¹
2.
Moniz

me com. o original.

Lisbon, 28 de junho de 1897.

José Antônio Moniz
arromance paleógrafe. *Thony Lino de Almeida*
oficial





174

Moniz

4 Jan^o de 1742-

Separar-se a Laguna do Governo de São Paulo e
unir-se ao Rio-

Cópia. Sobre se separar desta
Capitania a Villa da La-
guna, e se unir ao Gover-
no do Rio de Janeiro.

Dom João seu graca de Deus
Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e da terra mar em África Senhor de
Luisé &c. Faco saber a nos governa-
dos e Capitão General da Capitania de
São Paulo, que atendendo a ficar mui-
to distante da Capital desse governo,
a Villa da Laguna, e que por elle se-
não pode dar proxidencia nenhuma
parte em qualquer caso, que peça
prompto remedio: Fui servido de-
terminar, por resolução de dezoito
de Dezembro do anno proximo pas-
sado, tomada em consulta do meu
Conselho Ultramarino, que a dita
Villa da Laguna, se separe desse go-
verno, e se une ao da Capitania do
Rio de Janeiro; de que nos avizo pa-
ra que assim o teríam entendido

O Rey

El Rey Nossa Senhor o mandom pelo
Doutor Thomé James Moreira, e
Martinho de Mendonça de Pina e
de Proenca, Conselheiros do seu Con-
celho Ultramarino, e se passou por
duas vias. Gaetano Ricardo da
Silva a fez em Lisboa a quatro de
Janeiro de mil sete centos quarenta
e dois. O Secretario Manoel Ga-
tano Lopes de Larre a fez escrever.
Thomé James Moreira. Martinho
de Mendonças de Pina e de Proenca

Está conforme.

O Secretario do governo
José Romão Geurot.

[Biblioteca Nacional de Lisboa
- Collecção Pombalina. - Codice ms
nº 642, a fl. 149].

Está conforme

N. 5

Dom 1747 (27 Julho)

Mandou-se erar a Villa do Rio Grande; como porum de 1750
não o tinha empresto o Ouvendor de Parauaque, a em 1769 se creou
a Província de Santa Catharina, Serra do Rio de Janeiro. ou-
demos que para cumprimento da Ordem como consta
da custodia.

Dom João por graça de Deus Rey
de Portugal, e dos Algarves, dague e dalem
mar em África Senhor de Guiné, &c.
Faco saber a vós Irmãos Freire de An-
drada, governador, e Capitão general da
Capitania do Rio de Janeiro, que ficando-
me presente a banda que me deu o Ou-
vidor geral da Comarca de Pernambuá,
sobre ser preciso, e conveniente crear-
se Villa o Prezidio do Rio grande de
S. Pedro, e o que informastes neste par-
ticular, em que foi ouvido o Procura-
dor de minha coroa; Fui servido or-
denar ao referido Ouvidor geral de Per-
nambuá, por rezolução de Onze do pre-
cente mez e anno, em consulta do meu
Conselho Ultramarino, passe logo aquel-
le Prezidio, e que nelle crie uma Villa,
com dois Juizes Ordinarios, tres Vere-
dores, um Procurador do Conselho, que
depois facão seus Almotaceis, um Co-
crivado da Camara, e Almotaceria, e
outro de Oficiais, que por hora sirvão
tambem de Tabeliaes do publico judici-
al e notas, com distribuição que lhes
pode

Bernardes a fez em Lisboa a dezasete
de Julho de mil sete centos quarenta
e Sete. O Secretario Joaquim Miguel
Lopes de Lacerda fez escrever. Nam
Joaquim da Costa Barto Real. Luiz
Borges de Carvalho.

Senhor.

Como te o presente não está exe-
cutada esta Real ordem pelo Ovidor
de Pernambuca. Recommendo ao novo Ovi-
dor da Ilha de Santa Catharina, a
execute, por ficar na sua nova demar-
cação. Villa do Rio Grande. V. Mag. de
mandará o que fôr Fervido.

A muita Alta e Poderosa Pessoa de
V. Mag. de guarde Deos os annos que seus
Vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro.
Ninte de Março de mil sete centos e
cincoenta.

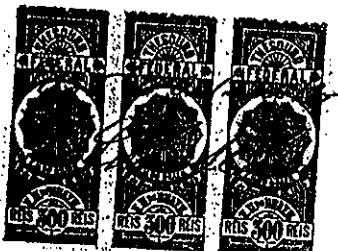
J. James Fr.º de Andrade.

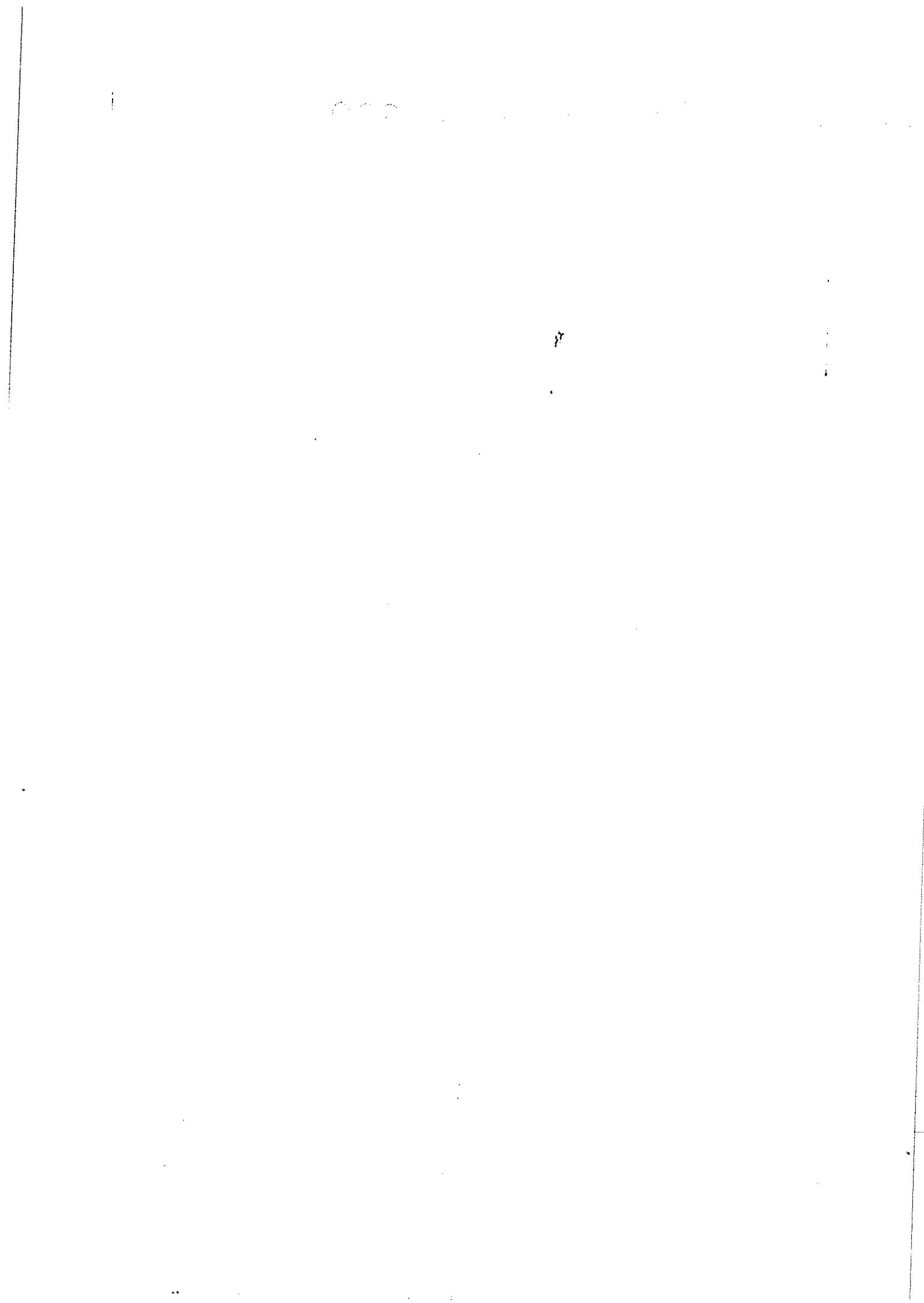
Juntos

³
Moniz

Juntos os mais traseis traja vista
o Procurador da Coroa. Lisboa de Se-
tembro de 1750. 8^a
(com cinco rubricas).

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
- Macro n.º d'ordem 2007.]
Está conforme com o original
Lisbon, 28 de junho de 1897.
José António Moniz
Amanuense fotógrafo.
Domingos d'Assumpção
day or final.





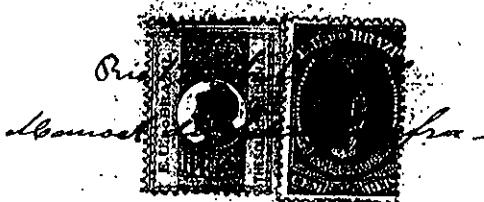
1767 - 5 Agosto

~~Comis. Int. dos Bélicos de Andean Pillars~~
Como regular. Andean Pillars
Nº 20 de setembro de 1897.

Portaria

Decreto da Sua Majestade régua certidão da Provisão de 5 de Agosto de 1767, os Oficiais da Fazenda do Rio de Janeiro,

P. decretando.



Ceará

...Certifico que a de Província que se refere o
e requerente é o do theor seguinte:

Por juro por graça de D. R. P. de
Portugal, e dos d. M. d. M. e dalem avar
em África S.º da Guiné. O P. que sube
ja vos Provedor da Fazenda Reabido P. P.
de Jaro, que temos em s.º dito se trans-
portam para a Ilha de Santa Cathar-
ina, e terras adjacentes, desde o P. de S.
Francisco do Sul ate o P. de S. Miguel,
para os proveedores, mas que se faze acun-
dir com o restante nos primeiros annos, e com
algumas rajadas, de custo, que temos deter-
minado, estabelecedores os colloros em
lugares de sessenta fogos, pouco mais, num-
mos, em cada hum dos quais haverá Pa-
roquia com dezoito mil reis de conguia para
Fabrica, e guiramente, e Orgão com de-
senta mil seis de conguia, e que passam ou-
tro item aquellas partes doces Missiona-
rios da Com. S.º de Jesus uns quais se dão
ajuda de custo para o transporte, e congoia
de quarenta mil reis por anno a cada
hum, em quanto mellas perdem.

Foi servido recobrir em consultar de meu

destes dívidos. El Rey nosso amo m.^{da}
p. los Dñs. ^m Alexandre Metello de Souza
Meta., e Thomé Gomes Moreira Cons.^m
do seu Cons. Ultramar. e se passou por
duas vias. Theodoro de Cobellos Prez.
da fez com Lisboa a sines de Agosto de
mil sete centos, e quarenta e sete. —
Cons. ^m Alexandre de Gusmão fizer
escrever. II Alexandre Metello de Sou-
za e Thomé Gomes MCo.
reia. II.

Co para constar onde convier por
dou sua plenaria certidão de conformidade
com o artigo 26 do Regulamento am-
bos os Decretos n.º 158º de 31 de Outo-
bro de 1893. Archivo Pùblico Naci-
onal, 6 de Agosto de 1897. Eu, Ar-
mando Esteves, Sub-archivista do
mesmo Archivo, a escrevi. — — — — —
José José Carlos da Rosa, Chefe da
2a Sec.



do meu Esposo? Ultimamente de outono de Agosto
do anno passado, e winter, e sis de Junho
do presente, que conforme vos determinar
ao Gov^r e Cap^o General dessa Cap^{ia}
do Rio de Jan^r por seus mandados,
assistas de qualque domheiro dessa Pro-
vedoria com tudo o que for necessário para
as despesas sobreditas, que fareis lançar
em livros separado com toda a individua-
ção, e clareira, de que me dareis conta
Todos os annos, declarando a consigna-
ção donde se tirou o dinheiro para se
repor pela consignação, que tenho ordena-
mado para o transporte dos d^rs caras.
E por quanto temho outro diminuolito,
que acabado o triénio, que está rendendo
dos dízimos, do povoado de S. Paulo, e
Santos, se formelaram separado do que
toca as d^rs destas da Sul desde o P^r
de S. Francisco exclusiv^e, ate o Seno de
S. Miguel, e que este Contrato se responde
aí parte, e pertença o seu rendimento a
essa Provedoria, sou servido, que cadaq^{ue}
ano diante se continhem a pagar as
referidas congruas pelo rendimento destes.

7 Agosto. 1147

Cópia

Nº 9

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem suas em
Africa Senhor de Guiné &c. Faz saber a vos governador e Capitão general da Capitanía do Rio
de Janeiro, que em Conselho do meu Conselho Ultramarino
de outo de Agosto do anno passado sobre a representação
das moradores das Ilhas das Américas em que
me pediam mandasse tirar delas o numero de
Carais, que me parecesse para serem transportados
a America; houve por bem resolvêr, se mandasse trans-
portar atche quatro mil carais para as partes do
Brazil que fosse mais precioso e conveniente, povoarem-
se logo e que também pudesse haver Carais de seten-
teiros que não fossem subditos a soberanis que
tencião dominio na America a que possam passar com
tanto que sejam Católicos Romanos e que se vido ar-
tifices se haver pudesse dar a chegada ao Brazil haver
ajuda de custo conforme a sua preciosidade que não excede
sette mil e duzentos reis a cada hum conforme
outras providencias inseridas no edital de que consta
esta se vos remetem dali exemplares; e representandomo
depois o mesmo Conselho que seria conveniente estenderelle
a mesma graça também as Ilhas da Madeira assim
houve por bem aprovado. Em virtude destas resoluções
se ordenou ao Governador e Capitão general da Ilha da
Madeira e aos Ministros de justiça e Fazenda daquelle
Ilha e das das ilhas fizessem faltar pelas habita-
ções delas o ditto edital, e alistarsem toda a gente
que se oferecesse p. se transportar a Ilha de S. Catharina
mas por onde parecesse conveniente comissariar a in-
trodução dos batais para se estabelecerem assentamen-
tos como era terra firme do seu contorno. E porq.

to das Ilhas dos Mares se receberam fa notícias de
que havia grande numero de gente prompta para este trans-
porte se julgou a preposito não deitar passas este veraneio
sem cuidar com todo o calor na execução delle pel-
lo que mandando por edital para se tornar por
alento o ditto transporte com as condições do contrato
anexo, formandose juntamente o regimento de que tão
bem se vos remete copia f.º se observar a boa Ordem
peçira nos Navios que levarem os Carais, se arrematou
o alento a Feliciano Velho Oldenbourg pelo preço que
no mesmo contrato vier; Dadas estas providencias
para a condução da gente pareceu Ordenario por estes
Províncias o maior que convém depor para o estable-
cimento das ditas Caias se estiver que se lhe destina-
rem e para execução das condições que se lhe apre-
cerão no referido edital a cujo efecto haverá por haver
em concelho do ditto Cons. de 36 de Junho deste presente
ano determinado o seguinte; que executarão no que
nos tocar e participarão ao Brigadeiro José da
Silva Paes para que lhe de compromisso na parte
que lhe pertencer e em autoricia delle e executara
a Official que estiver governando a Ilha de São Caetano; Ordenario que se fárão promptas aquellas
Ilhas e maiores partes da sua vizinhança donde vos pare-
cerem necessarios as farinhas f.º a refeição que mandarão dar
no primeiro anno a gente que se transportar, e este
provisão como também se o maior podereis mandar
fazer por alento quando assim vos parecer maior
conveniente; Nos portos daquelle contorno se fará todo
o menor au vos tempos que parecer maior oportunidade
de pesca para por prompto o peixe fresco au saco
f.º as mesmas refeições nos dias de jejum. A cada
pessoas de quatorze annos f.º duas se darão tres qua-

tar de famílias por mês da medida da terra
e hum sacate de peixe ou carne por dia; as pessoas
de quatro annos atche sette completos a metade
desta regão e os de sette atche tres annos completos
a terça parte, e as menores de tres annos nada. De-
verá fazer remeter para a ditta Ilha o dinheiro resul-
tado para satisfazarem as ajudas de custo prometidas
no dito edital, e as anais que em ordenar se dem a
alguns colonos de maiores merecimentos e aos que
deverem dar aos artífices conforme a sua per-
cia como assinala fica aportado. O ditta Brigadier
para todos o envio em que estes novos colonos sepa-
rem tractados e agaralhados, e assim que chegar
esta Ordem procurara escolher assim na mesma Ilha
como mais terras adjacentes desde o rio de S. Fran-
cisco do Sul atche o Rio de S. Miguel e os citos conve-
nientes a este distrito, contaduras forem que se
não de quatas regas de quinta aos Españolas confi-
mantem os citos maiores proprios para fundar lu-
gares em cada hum dos quais se estableçam paus
mais ou menos sessenta casais dos que forem che-
gando, e no contorno de cada lugar mas. terras que
ainda não estiverem dadas de humaia assinalara
um quarto de legoa em quadro a cada hum dos
casais, de cada do mesmo lugar na forma de cla-
rada no dito edital. Para o lucanto e logradouros
publicos de cada lugar destinara' meya legoa em
quadro e as dimensões destas porções de terra se-
farão por onde milhos o mostros, e permitir a con-
sideração do terreno mas importando que fiquem em
quadrados constante que a quantida' de terra seja
a que fica ditta; alto citio destinado p' o lugar
assinalara hum quadrado para praça de quin-

tos palmos de face e em hinc dos lados separa a Igreja a ruas ou ruas secundarias ao Cordel com largura de umas de quarenta palmos e por elles e aos lados da praça separao as oradoras em boa ordem, deixando entre duas e outras e p' altri lugares sufficiente e repartido para quintais, atendendo assim ao numero presente, como a poderem ampliar as casas p' o futuro. Ditos lugares com os seu ranchos, e casas de taipa cobertas de palha mandam logo o dito Brigadeiro p' o prompto d'ois outros p' que se modarem os primeiros Cabais que forem chegando. E p' que cauchum logo reparados das injurias do tempo em quanto com a propria industria s'ns provem de muito comodo e para segurasse d'este ranchos se remetem entre as mais facilmente d'as fechadas para as portas de cada hinc estabelecidos os primeiros cabais nos seus lugares designados o dito Brigadeiro que nos dia que elle parecer determinar que com os mesmos prejuizos das suas proprias occurrencias vao armas chupanas e taipas dos lugares que beneficiarem os mesmos p' accommodarem os cabais que depois delle chegarem as quais successivamente hinc preparando os comedores para os que se hincarem, desserte que os oradores de cada lugar sejam obrigados a armas para os do outro lugar vizinhos e mesmo comodo que a elles se hincarem. A cada hinc dos lugares depois de provados fara o dito Brigadeiro transportar todos os auto dias a farinha e peixe a proporção da gente que tiverem, e a mesma proporção para p' elles a cabecal de gado necessario p' o seu sustento e com este provimento para acudir em falta a todos os ditos colonos durante o primeiro anno do seu estabelecim'. A cada hinc dar

caral mandara dar logo que estiverem situados duas ou
três hum logo que estiverem das minhas estancias e a cada
lugar em comum quatro Tauros e dois Cavalos. Também
mandara dar a cada caral no tempo oportuno para
fazerm os seus clementes dous alqueires de sem
emente condigadas nos mesmos lugares p' as mesmas
repartirem em cada hum dos Tauros que fizerem
condicões da gente se halle remeter disto reyno pr
imeiro de espingardas e ferramentas proporcionaes
aos caral da sua lotação de quais o dito Brigadu
heit fara destribuir tanto que estiverem alentados a ca
hunc hum espingarda hum foise rosadoura e as mais
ferramentas conforme lhes farão prometidas no dito
edital e procurara que se coaduva em seu desvendamento
especialmente de espingardas. Em cada lugar dos sobr
ditos fará logo levantar huma Companhia de Ordenanças
mandando os officiais no sacer que não vao de ea nome
de algum Capitão e nestas Companhias se alistarão
todos os moradores casados e Solteiros e darei as
dulas para a sua disciplina na mesma forma que se
pratica nas outras terras do dito governo. O mesmo
Brigadu fara que em cada hum dos ditos lugares
se assentem logo p'isar una forma da ordinacão e an
tem informarlos como p'los parecer se um rego da distri
cia da Andorinha de Paraguaçu sera conveniente que em
algum das proximoes de dito distrito seponha Quarto
separado a administracão da justicia e por quanto o pri
meiro custo que deve ter se que todos os ditos Colonos se
assentarem de p'sto espiritual e sacramentos em cada hum
dos dito lugares fará logo o dito Brigadu levantar logo hum
Igreja de estrutura que baste para este primera estable
cimento e para o seu fornecimento e exercicio da culto
P'ra que servisse em cada Taurio o preiso calcular

para eunhas caras o. Tora a sua Igreja do Rio de S.
Paulo a quem presentemente pertence aquelle territorio mandou
este resposto avistar nella Mera da Conciencia que achade consti-
tui em cada Igreja deitas em legado os quais os padres
deas Cidades o. Contento e mais comodos como aseentos
deles e tera resuta em freis de reangos, e ai Igreja deudas
de os melhors por ains p. fabrica e que atra sia e outras
quanta paga fella repartida dos Clerigos daquelle districto
e para que asas mesmas no principio como de fach experimen-
tasse falta de Sacristes p. estes seguramente onando pellas
ditas Meras amigar aos Bispos do Finchal e de Bugara
que coincidem a alguns Clerigos daquelle Mato para
que encontro em campo das mesmas Caras como tudo anten-
deram pelas Copias que com esta se vai remeterem do que
universo aos dittos Bispos. A estes Sacerdotes ledares que
seja Chegado des. andress a cada hum de apiso des-
crito a terra o dito Bispado particular em que se
não apartem das Igrejas em que foram postos p. austral
territorio do Brasil que terminal expressadas aos Bispos de S.
Paulo e quando a este faltam ecerem ao Ordinario a cuja
descere houverem passado para que se obrique por todos os
meios, e demonstrações convenientes a tornarem p. ai
ditas Igrejas. A cada hum dos dittos Bispados se dard
tambem sua porca de hum quarto de legoo em quadro p.
pabbil de sua Igreja. Para todos os desperdios que se
cerem via execuções de que fizer ditta, faria, acudir della
Provvedoria do Rio de Janeiro em forma que ficasse in-
tendendo pella Copia que se vai remeter do que mandou
sacerdote ao Provvedor da Fazenda da Provvedoria da Com-
panhia de S. Ioseph mandei arrever a carta que vai
incluya para que invie aquella terrab daib Miss
sionarios conforme ficassem instruidos pellas Copias que
se informaram com passo quanto es-

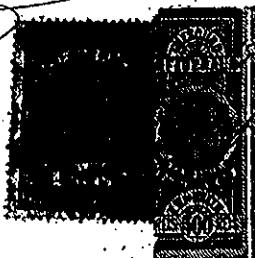
que sera conveniente passar a Ilha de S. Catharina
para qualqu' outra parte contra reportar o numero
dos quatro mil que tempo ordenado se conduçao in-
 dividuando da conveniencia que mas convina po-
 ter se achadas para o transporte, sustento, e somodos
 do navio Colonial. Quanto em algumas das sobr-
 ditas despoletas se vos afixa ou ao dito Brigadeiro
 unicamente nos previsse seu intendente que por
 outo qndo se pode melhor conseguir o intento
 niso as voss arbitrio e prudencia e áo dito Brigag
 dore no que lhe fere tomar o expediente que parecer
 melhor dando parte assim do que disseram
 como das eleitas que cederão que nestas se contem
 o pagamento de quanto que se fique conhecido
 instantaneamente a intellide que a minha farda
 receber no transporte destes carais a proporção
 da despesa que com elles fiz. Se por bem
 ordenar que na Alfândega do Rio de Janeiro se que-
 talem mando executar na de Santos haja um
 livo separado de registro em que se accundem
 todos os fardados que dessa portos se transpor-
 tem para os das Costas do Sul do Rio de S. Paulo
 e para deante ático e de S. Pedro inclusive e que
 estes fardados vam som quia dos fuzis em ba-
 gaderas da Alfândega do Rio de Janeiro a Santos
 cum a qual quia se não nos permita a deslarga-
 mos ditos portos do Sul e que se anem os fuzis
 ou Broadsab que devem annualmente con-
 porre com a que importara annualmente na sua
 introduçao este Reyno i. Ilhas os direitos das fa-
 rendas, accusa tal transportadas o que faria par-
 rente abonar pello que toca a Alfândega das
 Ilhas, e autrem que acabado o contracto

160

ab da Comarca de S. Paulo em que presentemente se incluem os derrinhos daquelle districto do Sul se fazem aparte delle de que pertencera o rendimento da sua Provvedoria do Rio de Janeiro do qual se pagariam as Conquistas dos Vizinhos Egrejas e Missionarios do dito districto confia da inteligencia e acerto com que custumais obrar e do illo e actividade com que compris as vossas obrigacões para particular cuidado em regular este importante negocio como pede a utilidade de vnu. envio e a devo. Conquista. O Rey M. Henkz o manda pello Pro-
embargadores Alexandre Metelo de Souza e Mac-
nuel e Thomé Gomes Marinho Conselheiros do seu
Cans.º Ultramarino e separau por duas mil Pedros
Joze Correa a fed em Lisboa a anno de Agosto
de mil setecentos quarenta e sete. — Pedro Henrique Pires Cardim

Comprado a ellos.

Decreto do governo.



163 - 29 Janeiro.

8

Consulta do Capitão-mor de São Paulo - a respeito da Capitania de S. Paulo - assinada pelo Sr. Alcântara de Oliveira e Cardoso.

Nº 163 - Consulta das foras, etc. quando o Sr. Senhor
Presidente da Metrópole de São Paulo põe
em dúvida a competência da Capitania de S. Paulo.

Pela Real Regolução de V. Mag.
foi dada na consulta incluza ao Conselho
de V. Mag. de poder bem aprovar a parte desse
mesmo Conselho tocante à criação
dos novos governos nas Mura
dos Goyaz, e nas do Cuiabá, e por
considerar o mesmo Conselho que
é muito importante ao melhor ser-
vicio de V. Mag. de e ao bem público
o regulamento desta matéria, pensem
na sua Real Regolução as primeiras
coisas e provisórias que a respectiva
Ley de V. Mag. offerecer.

Escreveu o Conselheiro Dr. José M.
Carvalho considerando o Conselho que
faz necessário que haja mais provisórias
que estendendo-se a
provisão governo do Rio de Janeiro
e das Comarcas de Itanhaém
é de se pulsar convenientemente

que o Governo das terras que dali continuão até o Rio da Prata, dependa do Rio de Janeiro de onde recebem os socorros de tudo o que lhes é necessário; a mesma razão se dá para que as ditas duas Comarcas que me deão, e são mais vizinhas a Capitalia geral do Rio de Janeiro dependam igualmente desta. E quando a V. Mag.^{ta} assim pareça conveniente poderia o Governador da Praça de Santos administrar todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando Subalterno ao Capitão general do Rio de Janeiro como estava antes que se criasse o governo de S. Paulo, e como estão os governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio de S. Pedro, e da Colonia.

O governo de S. Paulo não se criou porque se reputasse necessário para aquellas duas Comarcas, senão porque sendo então por S. Paulo o caminho, e comunicacão das Minas geraes, pareceu preciso criar naquella parte governador que pudesse mais facil-

42
Mony

facilmente acudir ás ditas Minas quando os negócios dellas o requeresssem. Com efeito considerando os governadores menos necessaria a sua presença em S. Paulo, fizerao quasi sempre a sua rezidencia nas Minas geraes. Descobrindo-se depois as do Guyabâ, e havendo esperanças de se acharem outras nos Guyaz, e reconhecendo-se que não podia o governador das Minas geraes onde era preciso rezidisse dar providencia ás outras que se tinham descuberto, e se esperavaõ, rezolveu V. Mag. de que alem do governo das Geraes houvesse o de S. Paulo, em cuja jurisdição pôz as ditas novas Minas, e para ellas farão logo rezidir os governadores em quanto V. Mag. de por algumas queixas particulares lho não prohibiu. Hoje porém reflectindo ao numero, e qualidade dos habitantes, dependencias, e commercio, considera o concelho tão superflua a assistencia de governador e capitão general nas ditas duas baroncas, como a reputa indis-

sem perder o direito dos grossos descobrimentos. E julga o concelho de grandes consequencias para o serviço de V. Mag de que assim por meio do estabelecimento do Governo, como por todos os outros que ocorrem, se procure fazer a Colonia do Mato grosso tão prodigiosa, que contenha os vizinhos em respeito, e sirva de antemural a todo o interior do Brazil, para o que parece deparou a Providencia uma grande facilidade na communicacão que d'alli pode haver por aqua até a Cidade do Pará, ao mesmo tempo que a do Governo de Santa Cruz de La Sierra com o restante do Peru é sumamente difficultosa pela aspereza das Serrarias que se interpõem.

O Governador dos Guyás poderá ter o mesmo Soldo que hoje está applicado ao de S. Paulo, com os mesmos Oficiais de Ordens, e com a Tropa de Dragões que se acha naquelle districto.

Ao governador de Mato grosso, e Guayabá parece ao conselho mande

V. Mag.
di

44
Moyaz

O Mag de dar o mesmo Soldo que ao das Minas geraes, e criar para Officiaes das suas Ordens um Tenente de Mestre de Campo General, e um Adjudante de Tenente e uma Companhia de cincuenta Dragões com os Officiaes competentes todos com o mesmo Soldo que nas geraes em quanto o Paiz não melhorar da carestia que hoje tem. Os ditos Dragões poderão servir por ora a pé, pedindo - se informacão do preço dos cavallos naquelle bônia para monta - los, quando este preço se reduzir a termos razoaveis, como brevemente estaria pelas criacões que se não introduzindo.

Os confins do Governo Subalterno de Santos parece ao conselho sejam para a parte do Norte por onde hoje partem os governos do Rio de Janeiro, e S. Paulo para a parte do Sul, por onde parte o mesmo governo de S. Paulo, com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do certão pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucaí, ou por onde parecer ao

1500

de Missões, que Ordenei se fizesse em S. Paulo, o dito Irmão Freire, a corso que no Rio de Janeiro, para o mesmo effeito, para o que lhe enviaria o conselho a instrucção do que neste Negócio tem precedido, e mandará passar as mais Ordens necessárias para a execução do sobre dito. Lisboa 7 de Maio de 1748.

(com uma rubrica).

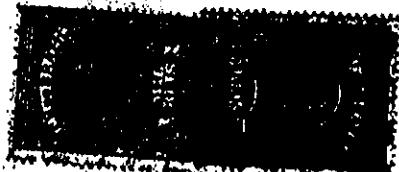
[Arquivo do Conselho Ultramarino.
- Macro n.º de ordem 8.92.]

Este conforme com o original

Lisboa, 28 de junho de 1897.

José Antônio Alves

Anuente paleógrafo. Flanney Lino 2 assumpta
Dsp. Oficial



- 1748 - ~~16~~ Julho.

Somer, Feire, de Villor Rica (Ourso Bruto) communica ao governador militar de Santos a supressão da Capitania de S. Paulo.

Sua Maj. de foi servido declarar-me, por um Doyacht, que proximamente chegou ao Rio de Janeiro, avisava ao Inv. D. Luiz Mascarenhas, que attendendo as representações, que elle, e seus parentes lhe fizeram, lhe ordenava se recolhesse à bôrte na futura Frota, ficando a bidade da S. Paulo, e Villas de sua repartição debaixo do governo de Santos; com Subordinação as do Rio de Janeiro, da mesma sorte que o são todos os da Costa até a Bolomia; criando moravente mais dois governos gerais, nessas mesmas Capitanias, um em Goiáz, outro no Guayabá, ficando todos debaixo das minhas Ordens, enquanto não chegassem a elles os seus respectivos governadores.

Depois que o Inv. D. Luiz Mascarenhas, noticiou a V. G^a com missa individualização o que continham as Ordens de S. Maj. de que na presente ocasião lhe remette sobre esta matéria, e receber as que elle lhe der respectivas

ao que o mesmo Senhor lhe determinou
 me dirá dando conta do que se lhe
 Offercer do Real Serviço, a esta Capi-
 tania, e à do Rio de Janeiro, para an-
 de me porem em marcha, até princi-
 pio de Setembro, Certificando a V. S^a
 que em toda a parte farei o devido
 apreço das Suas notícias, desejando
 as sempre com occasões do seu gosto,
 e agrado. Deos guarde a V. S^a mui-
 tos annos. Villa R^a a 16 de Julho
 de 1748. Muito Reverador, e ba-
 pliro de V. S^a Jomes Freire de An-
 drade. Senhor Luiz de Faria e Luci-
 roga.

[Biblioteca Nacional de Lisboa.
 Codice ms. n.º 238. (fundo antigo,
 A. 6. 24), a fl. 230 v.º].

Este conforme com o original

Lisboa, 1 de julho de 1897.

José Antônio Moniz *Princ. Lino d'Assumpção*
 anônimo paleógrafo. *Sig. Oficial Interino*



Considerando o que ali o Detinno dos desvios
e declaro que o distrito de I. Francisco no dia 1.º de Julho
Capas N.º 1. Enviou carta de 26 de Julho do anno passado
explicando quanto lhe é desuvel e prejudicial aos
Real Serviços as faltas de gente nessa guarnição e aten-
dendo S. M. a sua justa representação, e as dificul-
tades q' se apresentaram para impedir Rio de Janeiro os sol-
dados necessários p' se formar o corpo q' o mesmo S.
detinno p' para defensas desse porto, e das suas for-
taças, tem resoluto mandalo alistar mas. Mas des-
cida, para onde acopeladas as ordens pela primei-
ra vez q' se sufferem, e logo q' chegar a notícia
de estarem alistadas a gente demandará embarcação
q' q' seja conduzida, e ao mesmo tempo ser-
metido alguns oficiais para as companhias,
p' apoderarem as novas q' no trabalho da acomoda-
ção dos caras, e das outras dependências da Com-
panhia de 12 de Agosto do mesmo anno passado refere S.M.
que haviam desertado das Naos Francesas duas Tenentes, e
três Oficiais q' lhe pediram proteção, como também
alguns soldados, e Marinheiros, e que reclamavam
do Comandante, S.M. disculpa de mandallos em
lugar q' q' responso q' S.M. abou acertadamente
q' a restituição de detentos só tem lugar quan-
do se situadas, e com as Franças ou as Naos
que houver de fact em tratado alguma. Poem como
o seu facto não também Nas. Ingleras, dvs. adverte
S.M. que com estas Naos estipulamos em
determinados, q' fugindo para teria algua pessoa da
Naos q' q' em das duas Naos, ou justicas e gomes
não faltas diligencia por havela em seu poder, p'
se refugiar Nas. Ingleras, e assim selevrá executar
não Capas q' accorrem, mas isto se entende al-
cançando primeiro termo seguro hui rebaixado
p' parte do Capitão que Considerante da Naos,

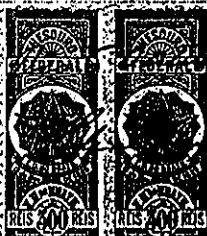
3

Magistrados de que aos desertares suas fará mais tratamento por causa da fuga; e de qualquer Marca que sejão os Haviais, será conveniente impedir a derrocão das equipagens por estes quaisquer. — Na mesma Carta dili. 8M, que atendendo a necessidade de povoados admittiu a esvaziar e abandonar talvez na terra de ditos Marinheiros, e Soldados Franceses, que haviam desertado dos Haviais, que o mesmo tinha praticado com os Espanhóis se houvesse que anafragassem, e igualmente o praticaria com as marinhas que se acharem nos mesmos Cabos, se S. Mag. assim o houvesse por bem. Não aprovou o ordenado d. S. este expediente, atendendo ao perigo que considerava em se estabelecerem nesse porto, e conta que aquela pessoa das quatro marcas — Espanha, França, Inglaterra, e Alemanha, porque em alguma ocasião pode a sua assistência vir a ser de grande prejuizo. Agora porém que os soldados se acham já estabelecidos com o consentimento de 8M, como vera meus próprios expeditos, o expediente que convém seguir é de mandarlos morrerem contra esta terra d'atra, das colinas fluviais, que a ilha de caridade aos Espanhóis para a parte de Cuba, e aos Franceses para a parte do Bahia e Maranhão. — Em carta de 30 de Dezembro proximo passado refere T. M. as desputas que se moveram a respeito da justiça escravista dentro porto, e todas devem estar em certeza de que por todo o porto esta Costa atra Coluna pertende, a Resposta de São Paulo, porque assim foi determinado na Bulla da diocese do Bispoado do Rio de Janeiro, e S. Mag. que alcançada se reportaria ampla facultade para regular os limites desses Bispedos conforme julgar convenientes, mas tem atra o presente ordenado diversamente creto.

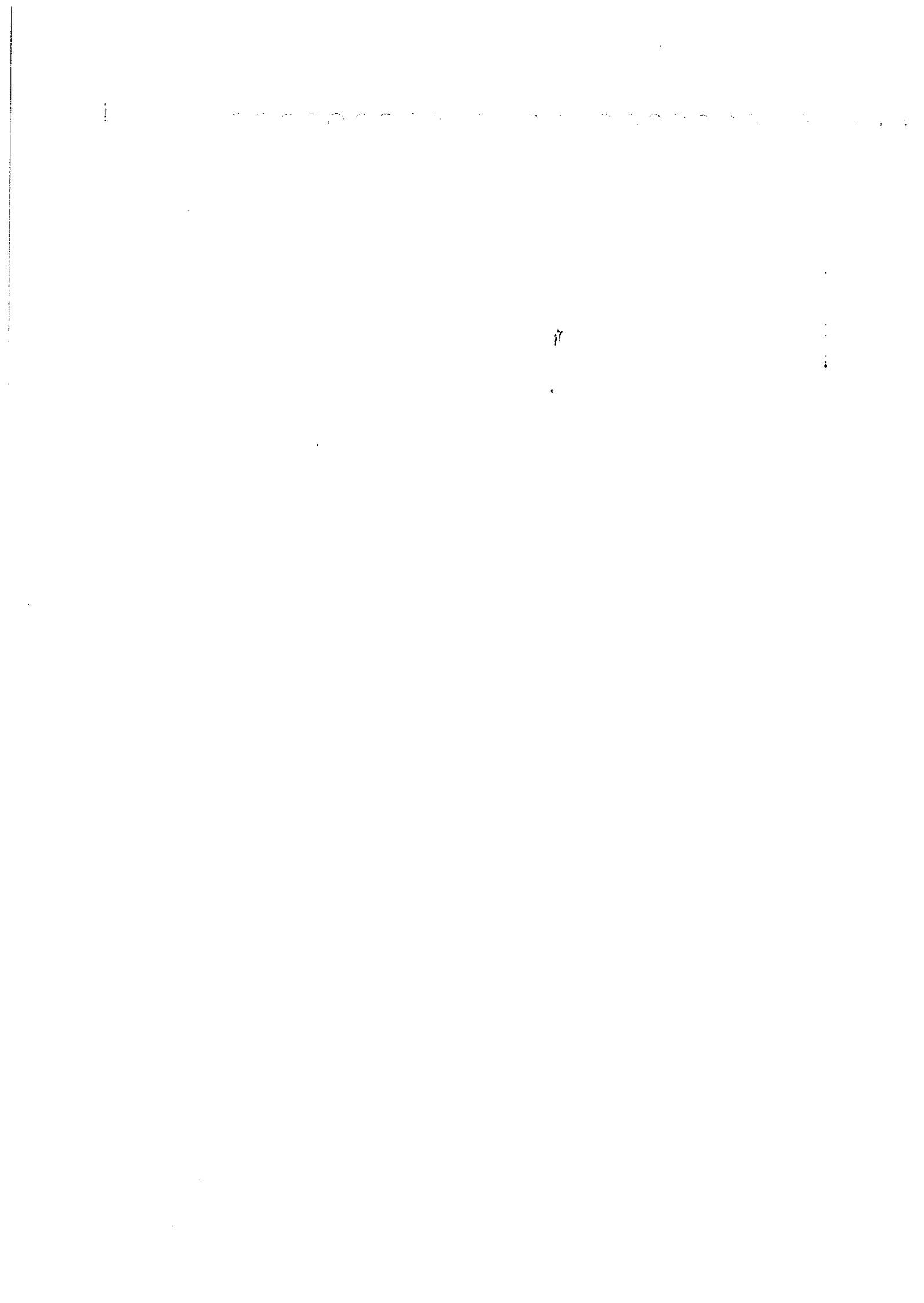
48

matura. — Não ha dúvida que humas capelas não podem bastar para os diferentes Registos desse estabelecimento, mas assim parecer dar providência positiva nessa matéria, por cunharem, e o Coroado que foras com selas feitas situados em parte, donde possam administrar os sacramentos convenientemente a gente que assenta em alguma das ditas Registos. Quando assim não seja, a real intenção de S. Mag. se, que haja se todo Capela que se possa serem necessários, e aos Governador do Rio de Janeiro ouço, faça assentar in aquella Província ou Paróquia das ditas que faltas no lado que desse governo se haverem de serem preenchidas para sempre determinados lugares e deles fazer passar ao Bispado de São Paulo. Mandado os sacerdotes, e quando houver de não haver gente da parte dos Governadores do Rio de Janeiro, para que de lá os remetam fazendo passar por São Paulo afim de que o Bispado hede as facultades necessárias. Dous. G. a. V. M. Lisboa a 14. de setembro de 1748. — M. Ant. de Almeida Coutinho
Conforme Lm C. de Campanha etc.

D. Domingos da Fonseca



1701



10 Nov 1769

C. M.

A Metropole portuguesa a Sua Maj. - que em virtude da
Resolução de 20 de Junho - fez crear a Owendorfa de São
to Catharina.

Dom Joaquim por graça de Deus Rei
de Portugal, e dos Algarves, daquem, e
Salvi marinha, e geral da Senhor de Guine
etc. Faco saber a V.S. o Governador e ba-
bilão General da Marinha do Rio de
Janeiro, que em honra e por bem, por re-
go do Reino de Portugal do presente
ano em virtude do meu conselho
Ultramarino crear Owendorfa para a
Ilha de Santa Catharina, como o mes-
mo ordenado, e precalcos que tem o de
Braga, e que o distrito daquelle
município Ultramarino, ficasse para o Nor-
deste perto borbatao do mesmo Rio, e
perto Rio negro que se mete no grande
da Tocantins, e que para o Sul aca-
basse nos montes, que desagão para
a Lagoa Imeri, de que não aviso para
que assim o tenha entendido. O Rei
nossa Senhora o mando pelo bande de
Táronca do seu conselho, e Presidente
do de Ultramar, e se passou por duas
vezes. Pedro Joseph Correa a fez em Lis-
boa a vinte de Novembro de mil sete
centos

contar quarenta e nove. O Secretario
Joaquim Miguel Lopes de Larre a fez
escrever. O Conde de Tarouca Prezi-
dente.

1.^o via.

Senhor.

Esta Real Ordem se cumpre como
V. Mag de he Servido mandar.

A muito Alla e Poderosa Pessoa de
V. Mag de guarde Deus os annos que
seus Vassallos lhe pedimos. Rio de
Janeiro dous de Março de mil sete cen-
tos e cincoenta.

Jomes Fr^e. de Andrade.

Vista em Conselho. Lisboa 9 de Se-
tembro de 1750.

(com cinco rubricas.)

[Arquivo]

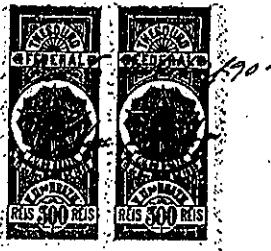
52

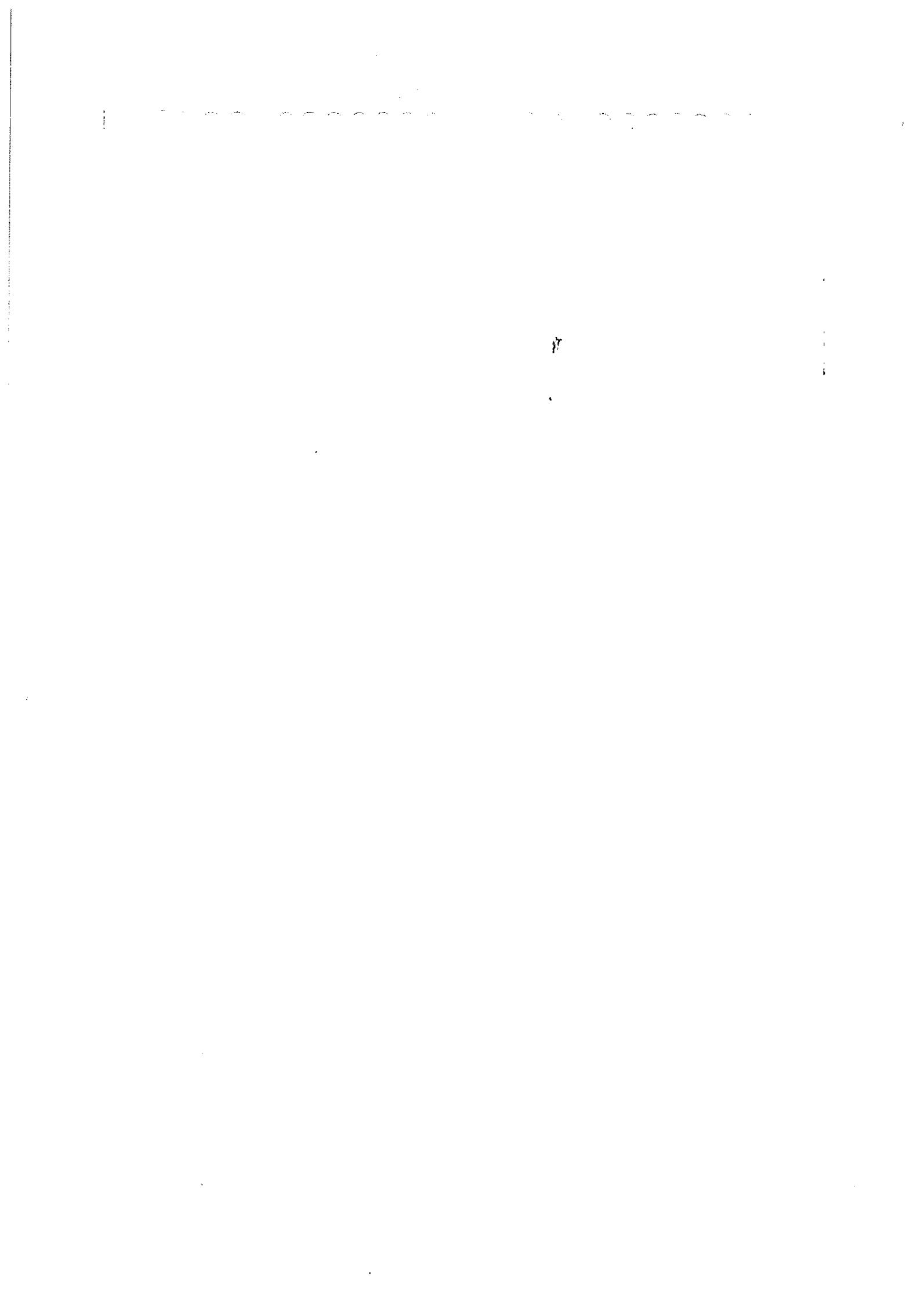
[Arquivo do Conselho Ultramarino. -
Maco n.º d'ordem 2011.]

Esta conforme com o original
Lisboa, 28 de junho de 1897.

José António Almeida
Ammoneus paleontologo:

Lamego, 28 de Junho de 1897
Drs. 2 final





1749 20 Nov. A. 12

57

Decreto sob o vencimento de novo ouvidor da Comarca de Santa Catharina - criado pela Ordemança a 20 de Outubro.

O Bacharel Manoel José de Faria, Ouvíador geral da Ilha de Santa Catharina. Sobre vencer 400 mil reis de ordenado cada anno.

Decreto.

Dom João F.^o Faco saber aos que esta minha Província virem que tendo respeito a haver provido ao Bacharel Manoel José de Faria, no lugar de Ouvíador geral da Ilha de Santa Catharina, que mandei crear de novo por minha Real Resolução de 20 de Junho do prezente anno. Abri por bem que com o mesmo Lugar vença quatro centos mil reis de ordenado em cada um anno, pagos pelos rendimentos da Provedoria da mesma Ilha de Santa Catharina. Pelas que mando ao meu Governador e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro, ao da mesma Ilha, e Provedor da mesma fazenda della, facão assentar ao dito Ouvíador Manoel Jo-

sé de Faria o referido ordenado para
lhe ser pago pela sobredita Provedo-
ria, e Cumprirão, e guardem esta Provi-
zação, e a facão cumprir e guardar inter-
ramente como nella se contém sem
dúvida alguma, a qual valerá como
carta e não passará pela Chancellaria
sem embargo da Ordenação do L.º 2.
tt.ºs 3º e 4º em contrário e se fassou
por duas vias. O Rey N. Srr. o man-
dou pelo Conde de Tarouca do seu Con-
selho e Presidente do de Ultramar.
Pedro José Corrêa a fez em Lisboa a
20 de Novembro de 1749. X.

O mesmo. Para vencer
o seu ordenado do dia do em-
barque. Expediente.

Dom João Xº Faco saber aos que
esta minha Província Nirem que ten-
do consideracão ao Bacharel Ma-
nuel José de Faria estar provido no
lugar

2

lugar de Juizidor geral da Ilha de
Santa Catharina, que vai criar de
moro. Peço por bem fazer-lhe mercê
de que vença o seu ordenado desde o dia
que se embarcar nesta sorte, não ex-
cedendo a viagem o tempo de cinco
mezes. Pelo que mando ao meu go-
vernador, e Capitão General da capi-
tania do Rio de Janeiro, Ministros e
mais pessoas a que tocar, cumprirão
de quardem esta Provisão, e a facão
inteiramente cumprir, e guardar co-
mo nella se contêm sem dúvida al-
guna, a qual valerá como carta, e
não passará pela Chancellaria, sem
embargo da Ordenação do 2º d. 11º
39 e 40 em contrario, e se passou por
duas vias. O Rey N. Sra. o manda
pelo Conde de Tarouca do seu conse-
lho e Presidente do de Ultramar.
Theodosio de Bobellos Pereira a fez
em Lisboa a 20 de Novembro de
1749. &c.

[Arquivo]

600

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
- Provinças. - Livro 10, a fl. 244,
e 244 v.º].



ta, he servido, que pod haver figura aquella en
Grenada, e se manda que despues delle se regrese
a Cuba, as Represas de Rio de Janerio, e meter con
formid. aviso au Gov; e Riego daquella Ciudad
e as culturas de St. Carlos. Quanto ao que
M. expresa o receipto do seu salvo, deve
dimitir-se que vende se tres mil cruzados
a S. Maj: para mercantil que se cintos, que ha
o ultimo que tem o Gov: da Colonia, atendendo
as mesmas despesas, que M. representa,
pelo que cada tem o mito deles pod conveniente
enviar neste particular casoza alguma.
Se creará de Secretario, e se officiará da rea
da para esse Governo, além de all haver grande
accrecção de despesa para o principio
de haver estabelecimento, que já por outras
causas exista tanto, parece a S. Maj: pro
haver menor necessaria atenção no informar
as occasões que ainda ha para empregar
as ditas officias, fornecendo facilmente
auxílio por outros meios e q: que elle
ainda necessarie. A considerar que another
poder maior prompta providencia se a rea
que ameaça, e para impedir a elle se evite
passe a essa illha extinta liberdade, que ja
se acham aliadas no dia anterior, nesse
haver embargado a batalha, e juntamente
a causa, que denuncia subversão em sua
liberdade. de por haver haver haver haver
diss despatchos para fiscal servir os seus
pontos, e haver passado pela illha Secunda iotam-
bem as soldados, que nesse combate, dando-se
juntamente ordem para que no Marins de

Transporte das cagais, que tem de ir em primaria
ou em secundaria se embarquem os animais sal-
dados necessarios para completar o numero de
trezentos. As provisões da compagnhia se ouve
manter, e se deve alterar a quantia determinada
de cada ordem, que se mandaram no antecessor
ao D. M., nas quais tanto quanto pôde, não se
dizem quantas línguas o arbitrio dasqueles provi-
sionários, nem se outros governadores subalter-
nos o tem. As Comissões Ultramarinas se tem
ordenado fazer remeter para essa Fortaleza a
artilleria necessaria, e assim está com o
tempo fazer-se a demissão sua presente Forte,
se não mandando uns jardins nos Muros
de Transporte. Os Missionários da Compagnhia
que se mandaram passar a essas favelas
não foi para que fixassem a sua residencia
na Ilha de Santa Catharina; mas para que
entrassem pelos portos a domesticar o Gento, e
D. M. deve formar que com effeito vai a sala
destinada a saido - Ilha - a ajuda, que foi orde-
nada no seu antecessor, e dala' D. M. conser-
vo que resultar da sua diligencia. Encargo
de a D. M. Lisboa a 20 de Novembro de 1749.
Jo. Manuel Encudelmo Ferreira de Almeida. Manuel
Ferreiro de Aguiar Caminha

Conforme: Luis C. da Campanha
Secretário do Governo



1900

ofsa.

20 Novembro 1749

A Metrópole - refer-se ainda à colocação de colonos - des. S. Tomé os bens de
S. Miguel, declaro que esse desvio permanecendo no Bispoado de Rio -

Cópia (Recebi a carta de V.M. de 18 de Fev. dente anno,

em que dá conta de termos chegado os actos
Carlos Marinho, António Marinho de Maia, Di-
cente Quente Baixo e José Baptista de Oliveira com
a custodia de Lauarem encontado vinal de Mai-
mai de ouro, das quais dimissões com trajes
apostolares fôrças tem fôrças prosequir a am-
presa faltando-lhes m. coisas necessarias. O
raquerim q' fayam a este respeito p. oiamen-
tia moratoria de seis annos para o S. Brag. in-
temporativa cum q' annos fayam annis acto o seu
descobrimento V.M. fôrse aguarde-lhes, que ne-
effectuarem conforme as esperanças, que tem-
sas, e ontem q' fayam a respecto docu-
mentos todos a favor q' permitti as justiças
dando-lhes p. esse effeito hui ditta exacta das
dividas, q' tem com declaradas duas partes,
em que se acham os seus credores; e tam-
bem fôrde V.M. formatares-lhes, que durante seis
annos desde q' começarem a tirar ouro, as
lhes concedam a cada hui dos subditos
sua escravo livre de capitanos, e que fayam
S. Brag. além disso, e das mercês que lhes
tocarem pelo Regim. das Minas, outras cor-
respondentes as valors dos descobrimentos. Salvo
he toda a esperança q' por hora se lhes pode-
dar, e V.M. procurará entre tanto seu encorajo-
lo da justica deixar com bom modo se
perseguições, com que se credores dos ditos
mineros intentarem perturbalos da empregos,
se elle realmente aprofundarem com ef-
ficiencia tal q' os fays sucessores destes
atremam? Quis fay fura sentir a morte?